

1 Ata nº 394 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte e seis dias do
2 mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reúne-se, através do
3 Sistema Google Meet de conferência remota, a Comissão de Legislação e Recursos,
4 sob a Presidência do Presidente, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques
5 Neto, e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores
6 Doutores Durval Dourado Neto, Júlio Cerca Serrão, Mônica Sanches Yassuda,
7 Paolo Di Mascio, Pedro Leite da Silva Dias e a representante discente Ana Paula
8 Araújo Alves da Silveira. Compareceram, como convidados, a Dr.^a Adriane Fragalle
9 Moreira, Procuradora Geral Adjunta e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,
10 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente,
11 também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira. I –
12 **EXPEDIENTE**. Havendo número legal, o Sr. Vice-Presidente inicia a reunião,
13 colocando em discussão e votação a Ata nº 393, da reunião realizada em
14 04.12.2020, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo
15 comunicações do Sr. Presidente e nenhum Conselheiro querendo fazer uso da
16 palavra, o Senhor Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 -**
17 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. PROCESSO 2020.02.001156 (SAJ) -**
18 **CÂMARA DE ATIVIDADES DOCENTES – CAD.** Proposta de alteração do
19 Regimento da Comissão Permanente de Avaliação, baixado pela Resolução nº
20 7272/2016, com a inclusão de um artigo 4º nas Disposições Transitórias.
21 - Despacho do Senhor Presidente, de aprovação "ad referendum" da CLR, da
22 Proposta de alteração do Regimento da Comissão Permanente de Avaliação,
23 baixado pela Resolução nº 7272/2016, com a inclusão de um artigo 4º nas
24 Disposições Transitórias (22.12.2020). **PROCESSO SAJ 2020.02.001154 -**
25 **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.** Resolução que dispõe sobre a contratação
26 emergencial, por tempo determinado, de Médicos e demais profissionais de saúde
27 para o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP), tendo em
28 vista a iminência do esgotamento da verba extra orçamentária utilizada para as
29 contratações de que trata a Resolução nº 7792/2019. Despacho do Senhor
30 Presidente, de aprovação "ad referendum" da CLR, do parecer do relator, Prof. Dr.
31 Júlio Cerca Serrão, favorável à Resolução que dispõe sobre a contratação
32 emergencial, por tempo determinado, de Médicos e demais profissionais de saúde
33 para o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP), tendo em
34 vista a iminência do esgotamento da verba extra orçamentária utilizada para as

35 contratações de que trata a Resolução nº 7792/2019 (22.12.2021). **PROCESSO SAJ**
36 **2020.01.000340 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Propostas de acordo entre a
37 USP e a União por meio do Conselho Nacional de Justiça. Despacho do Senhor
38 Presidente, de aprovação "ad referendum" da CLR, das propostas de acordo
39 encaminhadas, entendendo pela possibilidade de a Universidade retomar a
40 conciliação, nos termos propostos pela Procuradoria Geral, respeitada a condição já
41 prevista de apresentação sucessiva das propostas 1, 2 e 3, prosseguindo-se apenas
42 quando rejeitadas as propostas iniciais, e mais vantajosas à Universidade
43 (22.02.21). São referendados os despachos do Senhor Presidente. **2 -**
44 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. FLORIANO**
45 **PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO. 1. PROCESSO 2019.1.02685.03.5 –**
46 **ESCOLA POLITÉCNICA.** Proposta de alteração da minuta do Termo de Doação de
47 Sala de Aula, do Programa "Parceiros da POLI", instituído pela Portaria DIR-
48 2024/2016. Ofício da Diretora da EP, Prof.^a Dr.^a Liedi Légi Bariani Bernucci,
49 encaminhando proposta de alteração da minuta do Termo de Doação de Sala de
50 Aula, do Programa "Parceiros da POLI", instituído pela Portaria DIR- 2024/2016,
51 sugerindo a alteração da redação da cláusula segunda da referida minuta-padrão e
52 a inserção de uma nova cláusula terceira, visando possibilitar a atribuição ao
53 Laboratório/Sala de Aula/Auditório, do nome da instituição doadora ou da
54 nomenclatura que melhor definir a finalidade do espaço, conforme decidido de
55 comum acordo entre as partes, bem como, suprimindo o prazo para a permanência
56 da placa de agradecimento no interior da instituição (19.09.20). **Parecer PG. P. nº**
57 **22126/2020:** observa que, no caso concreto, "a alteração da minuta padrão de
58 doação de sala de aula do Programa 'Parceiros da POLI' não se mostra em
59 conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Legislação e
60 Recursos. Contudo, levando em consideração que esses parâmetros foram
61 estabelecidos a mais de 20 (vinte) anos, e que, recentemente (27.07.2017), no
62 Acordo de Colaboração celebrado entre a USP e a FUSP objetivando a restauração
63 do Edifício Monumento, houve um sensível alargamento das possibilidades
64 apresentadas pela USP como forma de agradecimento aos doadores/patrocinadores
65 do projeto de restauro, entendemos ser necessária uma nova avaliação meritória
66 acerca das contrapartidas que podem ser ofertadas pela USP e suas unidades
67 quando da formalização de programas de doação/parceria com fulcro na Resolução
68 7.157/2015, que instituiu o Programa Parceiros na USP. Dessa forma, opina que

69 “cabe à Comissão de Legislação e Recursos analisar o requerimento apresentado
70 pela Escola Politécnica, levando em consideração o princípio hermenêutico
71 enunciado pelo brocardo ‘ubi eadem ratio ibi eadem jus’ (onde houver a mesma
72 razão haverá o mesmo direito).” Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta,
73 Dr^a. Adriana Fragalle Moreira, após fazer considerações gerais sobre doações com
74 encargos, nas quais a Administração Pública conste como donatária, conclui que
75 “desde que respeitados os princípios da impessoalidade e da publicidade, com a
76 divulgação de chamamentos e a admissão de quaisquer interessados em igualdade
77 de oportunidade, as regulamentações públicas mais recentes são expressas em
78 admitir a doação com encargos, desde que estes não sejam economicamente
79 significativos mas, antes, agradecimentos ou divulgações razoáveis que não
80 descaracterizem a unilateralidade da parceria transmutando-se em contratos de
81 publicidade”. Acrescenta ainda que, “é por esse motivo que vemos, novamente com
82 vênia ao posicionamento de 1999/2000, a possibilidade legal de que os Programas
83 Parceiros tenham suas regras flexibilizadas, prevendo outras formas de
84 agradecimento aos doadores (até em face do desenvolvimento dos recursos
85 tecnológicos e, por exemplo, do amplo uso das páginas na internet e mídias sociais)
86 desde que, evidentemente, os colegiados competentes assim entendam conveniente
87 e oportuno, em análise de mérito administrativo.” Passando às considerações
88 específicas sobre a proposta da Escola Politécnica, aponta que a EPUSP propõe
89 basicamente duas modificações: (a) que, além da placa de agradecimento (Cláusula
90 Terceira), o laboratório, sala ou auditório ao qual foi destinada a doação possa
91 receber o nome da doadora ou outra nomenclatura definida pelas partes; e (b) que
92 não se preveja qualquer prazo, seja para o nome da sala/laboratório/auditório, seja
93 para a permanência da placa de agradecimento. Sobre esses pontos faz as
94 seguintes considerações que deverão ser avaliadas pelo colegiado competente: (a)
95 em relação aos *naming rights* do laboratório, sala ou auditório, observa que se
96 tratará, mormente sem a aposição de prazo indicada no item seguinte, de encargo
97 que inevitavelmente inviabilizará a participação de quaisquer interessados, haja vista
98 o número naturalmente finito de espaços da Unidade ensino aptos à “adoção”.
99 Sugere, inclusive, que se avalie se uma saída intermediária para as doações de
100 grande vulto não seria a ampliação das dimensões da placa e a oportunização de
101 formas alternativas de agradecimento (internet, material de divulgação, evento de
102 inauguração com a participação do apoiador etc.); (b) em relação à subtração do

103 prazo para a permanência da placa de agradecimento, recomenda avaliação
104 extremamente cautelosa sobre o ponto, mormente pelo caráter eterno que se
105 confere à aposição da placa ou divulgação do agradecimento, não só de difícil
106 cumprimento como vinculante e limitador de todas as gestões futuras, e até
107 potencialmente inibidor de outras doações (12.01.2021). A **CLR** aprova o parecer do
108 relator, favorável à alteração da cláusula segunda da minuta padrão do Termo de
109 Doação de Sala de Aula do Programa “Parceiros da Poli” e inserção da cláusula
110 terceira, com a possibilidade de doações para reformas de espaços resultarem na
111 alteração do respectivo nome do espaço, desde que sujeito a procedimento baseado
112 em regras objetivas e públicas, que permitam a participação de quaisquer
113 interessados. O parecer consta desta Ata como **Anexo I. 2.2 - Relator: Prof. Dr.**
114 **DURVAL DOURADO NETO. 1. PROTOCOLADO 2020.5.250.89.8 - MARCIO**
115 **HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA.** Solicitação de ratificação do afastamento do
116 Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, sem prejuízo de cessação de sua
117 designação como Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito
118 de Ribeirão Preto. Ofício da Diretora da FDRP, Prof.^a Dr.^a Monica Herman Salem
119 Canggihano, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques
120 Neto, informando que o CSCRH-RP solicitou a cessação da designação do Prof. Dr.
121 Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua do cargo de Presidente da Comissão de
122 Graduação, de acordo com o artigo 2º da Portaria GR nº 7495/2019, em razão do
123 afastamento para desenvolver pesquisa Italiano di Ricerche Fenomenologiche e
124 atuação como Professor Visitante junto ao Pontívicio Ateneo Antoniamum, na cidade
125 de Roma, Itália, no período de 26.12.2019 a 30.03.2020 (95 dias). Nesse sentido, de
126 acordo com a solicitação do CSCRH-RP-01 e com o artigo 2º da Portaria GR nº
127 7495/2019, encaminha os autos à CLR, solicitando especial atenção no sentido de
128 ratificar e homologar o cargo de Presidente da Comissão de Graduação da FDRP,
129 pois o Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua retornou do afastamento antes
130 do período programado (26.12.2019 a 20.03.2020 – 85 dias). Encaminha a
131 documentação que comprova os fatos (06.10.20). **Parecer PG. P. 15043/2021:** narra
132 que o “afastamento do Prof. Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, sem prejuízo
133 dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para pesquisa e docência na Itália,
134 no período de 26 de dezembro de 2019 a 30 de março de 2020 foi autorizado pelo
135 Sr. Presidente da CERT, por despacho de 11/12/2019, publicado no D.O.E. de 12/1
136 2/2019(Proc. USP 08.1 .210.89.6).” Acrescenta que “alguns dias antes do início

137 deste afastamento, o interessado solicitou, justificadamente, que a data final fosse
138 retificada para 20/03/2020, tendo o prazo de 96 (noventa e seis) dias, no período de
139 26/12/2019 a 30/03/2020, sido alterado para 86 (oitenta e seis) dias, no período de
140 26/12/2019 a 20/03/2020, por meio do despacho do Sr. Presidente da CERT de
141 31/08/2020, publicado no D.O.E. de 01/09/2020. Assim sendo, afirma que “a
142 despeito da intempestividade do deferimento desta alteração, por se tratar de
143 redução do prazo originalmente autorizado pela CERT, diante da confirmação do
144 retorno do servidor docente a suas atividades a partir de 21/03/2020 em
145 consonância com sua prévia solicitação, não vislumbro prejuízo a ensejar invalidade.
146 Ademais, confirmado o exercício da Presidência da Comissão de Graduação da
147 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP, no período de 21 a 30/03/2020, pelo
148 interessado, entende que os autos podem seguir à Comissão de Legislação e
149 Recursos para apreciação do pedido, apresentado pela Sra. Diretora da FDRP/USP,
150 de ratificação do afastamento sem renúncia à designação ao cargo de Presidente da
151 Comissão de Graduação, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria GR
152 7495/2019 (15.01.2021). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à ratificação
153 do afastamento do Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, no período de
154 26.12.2019 e 20.03.2020 sem prejuízo de cessação de seu mandato como
155 Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.
156 O parecer do relator é do seguinte teor: “Tendo em vista o teor do Parecer PG. P.
157 15043/2021, de 15 de janeiro de 2021, da lavra da dd. Procuradora Dra. Ana Maria
158 Cancoro Kammerer, acolhido pelo dd. Procurador Chefe Dr. Omar Hong Koh,
159 apresento PARECER FAVORÁVEL à aprovação da solicitação de ratificação do
160 afastamento do Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (PROCESSO:
161 2020.5.250.89.8), sem prejuízo de cessação de sua designação como Presidente da
162 Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, de acordo com
163 o Artigo Segundo da Portaria 7495 de 24 de setembro de 2019, pelas seguintes
164 RAZÕES: (1) O solicitante requereu alteração do período do afastamento
165 tempestivamente (em 19 de dezembro de 2019); (2) A alteração da duração do
166 afastamento foi publicada no DOE (1 de setembro de 2020) após o retorno do
167 Professor Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua por motivos alheios à sua vontade; e
168 (3) A despeito da intempestividade da publicação, o solicitante retornou ao país e
169 exerceu a Presidência da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de
170 Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (USP), no período de 21 a 30 de

171 março de 2020.” **2. PROCESSO 2020.1.619.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA.**
172 Proposta de novo Regimento do Instituto de Química. Ofício do Diretor do IQ, Prof.
173 Dr. Paolo Di Mascio, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a
174 proposta de Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação pela maioria
175 absoluta dos membros, em 26.11.2020 (27.11.20). **Parecer PG. P. 15052/2021:** em
176 análise, sugere: a exclusão do § 6º do artigo 4º; no artigo 16 caput e parágrafo
177 único, sugere a adequação do texto proposto à atual redação do Estatuto; a
178 adequação dos §§ 2º e 3º do artigo 19 ao texto dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da
179 Resolução CoG nº 3741/90; exclusão do § 4º do artigo 19; acréscimo da expressão
180 ‘e Regimento de Cultura e Extensão Universitária’ ao final do § 1º do artigo 22;
181 exclusão do artigo 26, ponderando que, caso haja a intenção de se permitir o uso de
182 idioma estrangeiro para concursos de Professor Titular e Livre-Docência, e não
183 apenas para Professor Doutor, isso deverá constar expressamente na proposta. A
184 Procuradora-Chefe da Procuradoria Acadêmica manifesta-se de acordo com as
185 retificações e complementa que o § 5º do artigo 4º da minuta deve ser corrigido, pois
186 a proposta exclui a previsão de que será obedecido o artigo 221 do Regimento Geral
187 (constante do atual Regimento do IQ no § 6º do artigo 4º), devendo a minuta ser
188 corrigida para novamente subordinar a questão ao artigo 221 do Regimento Geral,
189 que se sobrepõe ao Regimento da Unidade. Recomenda a exclusão do inciso I do
190 artigo 5º da minuta, cabendo a mesma observação ao inciso III do artigo 15.
191 Esclarece que por questão de técnica legislativa, o inciso V do artigo 18 deve ser
192 transformado em parágrafo. No que tange à composição das quatro Comissões
193 Estatutárias, esclarece que para que a proposta tramite adequadamente nos
194 colegiados superiores (especialmente CLR e Co), afigura-se necessário que a
195 Unidade instrua os autos com uma justificativa, motivando a composição proposta.
196 Retifica o item 6 do parecer do Procurador, esclarecendo que o tempo de mandato
197 dos membros docentes na CG devem ser alterados para atender o § 2º do art. 1º da
198 Resolução CoG 3741/90, mas com relação à recondução dos membros discentes na
199 CG deve prevalecer a previsão do Regimento Geral, que limita a possibilidade de
200 uma recondução, sendo a norma hierarquicamente superior e também a mais
201 recente. Diverge do item 9 do parecer do Procurador, pois o Regimento do CoCEX
202 ainda não foi alterado para refletir a atual sistemática de Presidente e Vice-
203 Presidente de Comissão Estatutária, sendo portanto suficiente a menção ao Estatuto
204 da USP neste ponto, como proposto pela Unidade. No entanto, a frase final do caput

205 do artigo 22 deve ser transformada em parágrafo, por questão de técnica legislativa.
206 No § 5º do artigo 23 deve ser inserido expressamente a observância do artigo 221
207 do Regimento Geral. Reforça que o artigo 26 da minuta deve ser excluído e que,
208 além do dispositivo específico já incluído pela Unidade quanto ao concurso de
209 Professor Doutor, é recomendável que haja também a inclusão de dispositivos
210 específicos para o concurso de Professor Titular e para Livre-Docente. Dessa forma,
211 recomenda que a Unidade verifique a conveniência de incluir um parágrafo único no
212 artigo 30 e um parágrafo único no artigo 34 da minuta, nos mesmos termos do § 3º
213 do artigo 27 da proposta. Ainda sobre concursos docentes, observa que há
214 correções a serem feitas na regulamentação da prova de julgamento de memorial
215 com prova pública de arguição no concurso para Professor Doutor, na prova de
216 julgamento de títulos no concurso de Professor Titular, na prova de julgamento de
217 memorial com prova pública de arguição no concurso de Livre-Docência. Assim, o
218 artigo 29 da proposta não pode divergir do artigo 136 do Regimento Geral,
219 estabelecendo outros critérios diferentes dos ali definidos; a referência do artigo 31
220 da proposta à prova de julgamento de títulos deve obediência estrita ao artigo 154
221 do Regimento Geral, podendo remanescer apenas a redação proposta quanto à
222 prova pública de arguição, como faculta o artigo 158 do Regimento Geral; e o artigo
223 36 da proposta deve seguir os termos do artigo 171 do Regimento Geral. Sugere a
224 devolução dos autos ao IQ (09.02.21). Ofício do Diretor do IQ ao Secretário Geral da
225 USP, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, encaminhando a proposta de novo
226 Regimento do IQ com as adequações sugeridas pela PG, bem como a justificativa
227 solicitada no que tange ao número desigual de membros docentes que
228 representarão os departamentos nas Comissões Estatutárias (18.02.21). **Parecer**
229 **PG. P. nº 37119/2021**: aponta que as orientações jurídico-formais apontadas no
230 parecer anterior foram seguidas, restando somente três correções meramente
231 formais a serem realizadas: 1) a frase constante ao final do parágrafo único do artigo
232 7º e aquela inserta ao final do § 1º do artigo 20 devem constituir parágrafo próprio,
233 por questão de técnica legislativa; 2) o artigo 27 deve ser renumerado como 26,
234 retificando-se a numeração dos dispositivos seguintes; 3) no caput do artigo 36 (que
235 será renumerado como acima indicado) deve ser corrigida a digitação, pois ele não
236 se refere a uma suposta prova de “julgamento de títulos”, mas à avaliação didática
237 (o erro não constava na minuta anterior). Esclarece que ao que tange á justificativa
238 para que haja representação numérica diferente entre os dois Departamentos do IQ

239 junto às suas Comissões Estatutárias, trata-se de questão de mérito, a ser avaliada
240 pelos colegiados superiores, podendo os autos tramitar pela CAA, CLR e Co,
241 devendo a SG corrigir os lapsos acima indicados (19.02.21). Os autos são retirados
242 de pauta em decorrência do pedido de vistas do Sr. Presidente. **2.3 - Relator: Prof.**
243 **Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1. PROCESSO 99.1.1085.11.5 – ESCOLA**
244 **SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ.** Proposta de placa de
245 agradecimento do “Programa Parceiros da ESALQ” para áreas externas medindo
246 2,00m x 1,20m. O Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, através do Of.
247 SCAPOIN 039/20, encaminha proposta de placa de agradecimento do “Programa
248 Parceiros da ESALQ” para áreas externas medindo 2,00m x 1,20m, tendo em vista
249 que a medida padrão (0,50cm x 0,35cm) adotada pela USP é extremamente
250 pequena, sendo adequada apenas para ambientes internos (02.10.20).
251 **Manifestação da PG-Escritório Regional de Piracicaba:** observa que por ocasião
252 da submissão do primeiro projeto do “Programa Parceiros da ESALQ” em 1999, a
253 ESALQ já havia externado a pretensão ora em análise, tendo a Procuradoria Geral
254 se manifestado pela impossibilidade da adoção de tal expediente, em virtude de
255 limitações impostas pelo ordenamento jurídico (Pareceres n.º 2.179/99 e n.º
256 386/2000 anexos). Tais limitações jurídicas se referem à possibilidade de a
257 contrapartida desta Autarquia caracterizar “doação com encargo”, o que demandaria
258 a realização de certame licitatório. Submetido o feito à CLR, sobreveio decisão
259 datada de 11.04.2000 que resultou na edição da Portaria GR n.º 3314/2001 no
260 sentido de que as placas indicativas de agradecimento não poderiam superar as
261 dimensões de 0,50cm x 0,35cm. Em virtude disso, fixou-se o entendimento de que à
262 Universidade caberia apenas registrar, de modo discreto, seu agradecimento pelo
263 apoio do doador em placa de limitadas dimensões. Diante de tal quadro, pelos
264 fundamentos jurídicos constantes dos Pareceres citados e ainda por se tratar de
265 matéria já deliberada e normatizada pela RUSP, conclui pela inviabilidade de
266 ampliação das medidas das placas de agradecimento do “Programa Parceiros da
267 ESALQ”, ainda que localizadas em ambientes externos (28.09.20). **Parecer da COP:**
268 aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação, nos termos do
269 parecer da Procuradoria Geral. Encaminha os autos para CLR (17.11.20). **Parecer**
270 **PG. P. n.º 20715/2021:** após fazer considerações gerais sobre doações com
271 encargos, nas quais a Administração Pública consta como donatária (já lançadas no
272 Processo RUSP 2019.1.02685.03.5), conclui que, “desde que respeitados os

273 princípios da impessoalidade e da publicidade, com a divulgação de chamamentos e
274 a admissão de quaisquer interessados em igualdade de oportunidade, as
275 regulamentações públicas mais recentes são expressas em admitir a doação com
276 encargos, desde que estes não sejam economicamente significativos mas, antes,
277 agradecimentos ou divulgações razoáveis que não descaracterizem a unilateralidade
278 da parceria transmutando-se em contratos de publicidade”. Acrescenta ainda que, “é
279 por esse motivo que vemos, novamente com vênia ao posicionamento de
280 1999/2000, a possibilidade legal de que os Programas Parceiros tenham suas regras
281 flexibilizadas, prevendo outras formas de agradecimento aos doadores (até em face
282 do desenvolvimento dos recursos tecnológicos e, por exemplo, do amplo uso das
283 páginas na internet e mídias sociais) desde que, evidentemente, os colegiados
284 competentes assim entendam conveniente e oportuno, em análise de mérito
285 administrativo.” Passando as considerações específicas sobre a proposta de
286 alteração do Programa Parceiros da ESALQ, observa que, em termos amplos, a
287 Direção da Unidade de Ensino propõe a existência de duas possibilidades de placas:
288 uma com uma dimensão para as áreas internas e outra com uma dimensão para
289 áreas externas. Contudo, aponta tão somente que não parece claro quando se
290 propõe que seja utilizada uma ou outra. Por fim, aponta que, “embora não tenha sido
291 objeto de proposta, é necessário que esses Programas das Unidades de ensino e
292 órgãos da USP contem com a indicação expressa de parâmetros para os encargos
293 aceitáveis, não nos parecendo cabível (ou no mínimo oportuno) que se cogite de
294 menção genérica a encargos e agradecimentos que serão pactuados pelas partes
295 no caso concreto” (14.01.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
296 proposta de alteração do tamanho da placa de agradecimento na Portaria do
297 Programa Parceiros da ESALQ, medindo 2,00m X 1,20m, desde que seja alterado o
298 caput do artigo 3º, nos seguintes termos: ‘A Escola Superior de Agricultura ‘Luiz de
299 Queiroz’ da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, na forma de
300 agradecimento, respeitadas as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética
301 da USP e as da Lei nº 8.666/93.’ O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo**
302 **II**. O Senhor Presidente solicita ao Conselheiro Júlio Cerca Serrão que separe dois
303 ou três enunciados que expresse as decisões do parecer para que seja
304 encaminhado às Unidades, para conhecimento. **2.4 - Relator: Prof.ª Dr.ª MONICA**
305 **SANCHES YASSUDA. 1. PROCESSO 2010.1.3152.17.2 – FACULDADE DE**
306 **MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de alteração do artigo 30 do

307 Regimento da FMRP, objetivando possibilitar a inclusão da representação dos
308 servidores técnicos e administrativos nos Conselhos de Departamentos. Informação
309 do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani, encaminhando à CAU a proposta
310 de alteração do Regimento da Unidade, a fim de possibilitar a inclusão da
311 representação dos servidores técnicos e administrativos junto aos Conselhos de
312 Departamentos, sugerindo que o texto do Regimento deixe mais claro a forma de
313 representação discente junto aos Conselhos de Departamentos (29.06.20). **Parecer**
314 **da Comissão de Atividades Universitárias - CAU:** aprova o parecer do relator,
315 Prof. Dr. Eduardo Ferriolli, favorável à proposta de alteração do Regimento da
316 FMRP, visando a inclusão da representação dos servidores técnicos e
317 administrativos junto aos Conselhos de Departamentos, de acordo com a Resolução
318 nº 7903/2019, bem como esclarecimentos acerca da forma de representação
319 discente junto aos Conselhos de Departamentos (07.08.20). **Parecer da**
320 **Congregação da FMRP:** aprova, por 67 votos favoráveis, 2 votos contrários e 7
321 abstenções, a proposta de alteração do Regimento da Unidade, visando a inclusão
322 da representação dos servidores técnicos e administrativos junto aos Conselhos de
323 Departamentos, de acordo com a Resolução nº 7903/2019, bem como
324 esclarecimentos acerca da forma de representação discente junto aos Conselhos de
325 Departamentos (18.08.20). Ofício do Diretor da FMRP ao Procurador Geral, Prof. Dr.
326 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando, para análise e tramitação nos órgãos
327 da Universidade, a proposta de alteração do Regimento da FMRP, visando a
328 inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos junto aos
329 Conselhos de Departamentos, de acordo com a Resolução nº 7903/2019, bem como
330 esclarecimentos acerca da forma de representação discente junto aos Conselhos de
331 Departamentos. Informa, ainda, que a Congregação, em 18.08.20, aprovou, com
332 base nos pareceres emitidos pela CAU, por maioria absoluta, com 66 votos
333 favoráveis, 2 votos contrários e 8 abstenções, a proposta apresentada (19.08.20).
334 **Texto atual:** Artigo 30 - A constituição do Conselho do Departamento é a
335 estabelecida no artigo 54 do Estatuto, seus incisos e parágrafos. Parágrafo único - A
336 representação dos Professores Titulares será de setenta e cinco por cento,
337 assegurado um mínimo de cinco. **Texto proposto:** Artigo 30 - A constituição do
338 Conselho do Departamento é a estabelecida no artigo 54 do Estatuto, seus incisos e
339 parágrafos. § 1º - A representação dos Professores Titulares será de setenta e cinco
340 por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de

341 cinco. § 2º - A representação discente será equivalente a dez por cento do número
342 de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um
343 estudante de graduação, regularmente matriculado em disciplina de graduação que
344 diga respeito ao âmbito do respectivo Departamento. § 3º - Na hipótese da
345 representação discente, a que se refere o parágrafo anterior, admitir mais de um
346 membro, haverá um representante dos estudantes de pós-graduação, regularmente
347 matriculado em programas de pós-graduação no âmbito do respectivo
348 Departamento. § 4º - A representação dos servidores técnicos e administrativos
349 lotados no Departamento será de um representante e um suplente, desde que o
350 número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número
351 total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores
352 docentes do respectivo Departamento. § 5º - Os membros mencionados nos
353 parágrafos 2º, 3º e 4º e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares,
354 com mandato de um ano, admitindo-se reconduções. **Parecer PG nº 16582/2020:**
355 não verifica óbice jurídico à aprovação da alteração normativa proposta. A
356 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica observa que o resultado da votação
357 na Congregação da Unidade foi indicado de forma diferente na Informação ATAc
358 135/2020 e no Ofício do Diretor da Unidade. Porém, a proposta restou efetivamente
359 aprovada pela maioria absoluta da Congregação, no entanto esclarece que em
360 futuras oportunidades, deverá a Unidade registrar corretamente o resultado das
361 votações da sua Congregação (25.09.20). Ofício do Diretor da FMRP ao Secretário
362 Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do
363 Regimento da Unidade e retificando, com relação à observação da Procuradora
364 Chefe da Procuradoria Acadêmica, o seu ofício encaminhado em 19.08.20, para
365 informar que a Congregação aprovou, por maioria absoluta, com 67 votos
366 favoráveis, 2 votos contrários e 7 abstenções, a proposta apresentada (15.01.21).
367 Os autos são retirados de pauta em decorrência do pedido de vistas do Sr.
368 Presidente. **2. PROCESSO 2012.1.2811.3.4 - ESCOLA POLITECNICA.** Proposta de
369 alterações no Regimento Interno da Escola Politécnica da Universidade de São
370 Paulo. Ofício Nº 0013 /2020/SVORCC/ATAC do Diretor em exercício da EP, Prof. Dr.
371 Reinaldo Giudici, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando alterações
372 no Regimento da Escola Politécnica aprovadas pela maioria dos membros da
373 Congregação. **Parecer PG. P. nº 37105/2020:** em síntese, narra que as alterações
374 encaminhadas pela Unidade dizem respeito à inclusão de dois novos membros na

375 Congregação e à adequação do texto do Regimento à atual sistemática de eleição
376 de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias; de Chefe e Vice-Chefe
377 de Departamentos e de representantes discentes nos diversos colegiados.
378 Passando à análise da proposta, esclarece que quanto à proposta de inclusão do
379 Presidente da Comissão de Relações Internacionais e do Presidente da Comissão
380 do Ciclo Básico como membros na Congregação da Unidade, a medida não se
381 afigura possível diante da composição prevista no art. 45 do Estatuto, já que o § 4º
382 do art. 45 do Estatuto determina os dirigentes que podem integrar a Congregação,
383 não estando entre eles o Presidente da Comissão de Relações Internacionais e o
384 Presidente da Comissão do Ciclo Básico. Acrescenta ainda que, no que concerne ao
385 artigo 4º do Regimento da EP, deverá a Unidade esclarecer a proposta referente ao
386 § 5º desse dispositivo, pois o texto atual desse parágrafo equivocadamente
387 menciona os incisos IX e X. Observa ainda que, com relação às disposições
388 atinentes à Comissão de Pesquisa (CPq), além da adequação do art. 16 do
389 Regimento da EP à previsão atual do Estatuto e do Regimento Geral (como
390 proposto para os seus §§ 4º e 7º), afigura-se necessário também alterar o inc. II do
391 referido dispositivo, para incluir os alunos de graduação na representação discente,
392 conforme determinado pela recente Resolução CoPq 7863/2019 (art. Iº, inc. II). A
393 seguir lembra que não consta da atual proposta de alteração do Regimento da EP a
394 inclusão de representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos
395 dos Departamentos, devendo a Unidade verificar a conveniência de aproveitar a
396 presente oportunidade para solicitar tal inclusão. Por fim, diz que é recomendável
397 também que a Unidade avalie a conveniência e oportunidade de prever em seu
398 Regimento a utilização de idioma estrangeiro nos concursos docentes (tanto para a
399 redação dos memoriais, quanto para realização das provas, como passou a ser
400 permitido pela Resolução nº 7758/2019). Em complementação, a Procuradora Geral
401 Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, diz que o último item trata-se de decisão de
402 mérito a cargo da Unidade, no entanto, ressalta que, conforme disposição transitória
403 da Resolução nº 7758/2019, a partir de julho de 2021 não poderão mais ser feitos
404 concursos de Professor Doutor em língua estrangeira sem previsão no Regimento
405 Interno da Unidade de Ensino (4.2.2020). Ofício Nº 083/2020/SVORCC/ATAC da
406 Diretora da EP, Prof.^a Dr. Liedi Legi Bariani Bernucci, à Procuradoria Geral da USP,
407 encaminhando alterações no Regimento da Escola Politécnica aprovadas pela
408 maioria dos membros Congregação, bem como apresentando os esclarecimentos

409 solicitados no Parecer PG P. nº 37105/2020 (26.05.2020). **Cota PG X nº**
410 **20244/2020**: esclarece que, embora tenham sido informados os temas aprovados
411 pela Congregação da EP, não foi juntada aos autos uma minuta atualizada e
412 consolidada com as alterações propostas. Deste modo, para que o expediente em
413 exame possa tramitar pelos órgãos centrais, afigura-se necessário o retorno dos
414 autos à Unidade, para que anexe minuta consolidada com as alterações já
415 aprovadas pela sua Congregação (10.06.20). Ofício Nº 090/2020/SVORCC/ATAC da
416 Diretora da EP, Prof.^a Dr. Liedi Legi Bariani Bernucci, à Procuradoria Geral da USP,
417 encaminhando alterações no Regimento da Escola Politécnica aprovadas pela
418 maioria dos membros da Congregação, conforme solicitado na Cota PG X nº
419 20244/2020. Aproveitando o ensejo, esclarece que as alterações referem-se a:
420 correções de números de incisos; adequação de diversos dispositivos em relação
421 aos novos formatos de eleições de Presidentes de Comissões Permanentes, Chefes
422 de Departamentos e dos Representantes Discentes nos diversos colegiados;
423 inclusão do Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos nos
424 Conselhos de Departamento; inclusão da possibilidade de entrega de memorial e
425 tese em língua inglesa em concursos docentes assim como a realização das provas
426 em língua inglesa; e definição do prazo de inscrição em concursos para Professor
427 Doutor (6.07.2020). **Parecer PG nº 16182/2020**: relata que a respeito das
428 recomendações do Parecer PG 37105/2020, a Unidade esclareceu que as acolheu,
429 tendo inclusive inserido na proposta a previsão de um representante dos servidores
430 técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos e a disposição sobre
431 uso de idioma estrangeiro em seus concursos docentes. Relata ainda que,
432 especificamente em relação à representação discente junto à Comissão de Pesquisa
433 (CPq), a Unidade esclareceu que não se realizará a modificação nesta oportunidade,
434 em razão da necessidade de submeter previamente a questão à própria CPq. Assim
435 sendo, conclui que as recomendações, constantes do Parecer PG 37105/2020,
436 foram efetivamente acolhidas pela Unidade, portanto, restam pendentes pequenas
437 correções de ordem meramente formal. Esclarece que, considerando que as
438 correções indicadas no presente Parecer PG são de ordem meramente formal, não
439 invadindo o mérito da proposta, estão os autos em condições de seguir para a
440 Secretaria Geral, para submissão aos colegiados competentes, devendo a proposta
441 ser submetida à CAA (art. 135, § 8º art. 152, §2º e art. 167, § 3º, do Regimento
442 Geral), além da CLR (art. 12. inc. 1, alínea "a". do Regimento Geral) e do Conselho

443 Universitário (art. 16, p. ún., item 6, do Estatuto) (21.01.2021). Os autos são
444 retirados de pauta em decorrência do pedido de vistas do Sr. Presidente. **2.5 -**
445 **Relator: Prof. Dr. PAULO DI MASCIO. 1. PROCESSO 2020.1.27.75.0 –**
446 **INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS.** Solicitação de afastamento da Prof.^a
447 Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de renúncia à sua designação como
448 Chefe do Departamento Físico-Química do Instituto de Química de São Carlos.
449 - Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à solicitação de
450 afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de renúncia à sua
451 designação como Chefe do Departamento Físico-Química do Instituto de Química de
452 São Carlos, para realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr. Francisco
453 Zaera, do Centro de Catálise do Departamento de Química da University of
454 California, em Riverside, Califórnia, no período de 02.03.2020 a 29.05.2020
455 (18.02.20). Ofício da Vice-Chefe do Departamento de Físico-Química ao Diretor do
456 IQSC, solicitando providências necessárias para a alteração da data do afastamento
457 da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, pelo prazo de 89 dias, para o período de
458 02.04.2020 a 29.06.2020, justificando que devido aos trâmites para a regularização
459 da documentação necessária que coincide com o início do ano letivo, não foi
460 possível cumprir o período solicitado inicialmente (19.02.20). Ofício da Prof.^a Dr.^a
461 Elisabete Moreira Assaf ao Diretor do IQSC, solicitando providências necessárias
462 para a alteração da data de seu afastamento, tendo em vista a situação de
463 pandemia do Coronavírus, ainda instável mundialmente, para o período de
464 02.08.2021 a 29.10.2021 (13.11.20). **Parecer do CTA do IQSC:** aprova, por
465 unanimidade dos membros presentes, a alteração da data de afastamento da Prof.^a
466 Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de vencimentos/salários e demais
467 vantagens, para realizar pesquisa junto ao grupo de Pesquisa do Dr. Francisco
468 Zaera, do Centro de Catálise do Departamento de Química da University of
469 California, em Riverside, Califórnia, para o período de 02.08.2021 a 29.10.2021
470 (02.12.20). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração da data de
471 afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, no período de 02.08.2021 a
472 29.10.2021, sem prejuízo de renúncia à sua designação como Chefe do
473 Departamento de Físico-Química do Instituto de Química de São Carlos, para
474 realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr. Francisco Zaera, na Califórnia,
475 EUA. O parecer do relator é do seguinte teor: “A CLR, em sessão realizada em
476 18.02.2020, aprovou o parecer do relator, favorável à solicitação de afastamento da

477 Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de renúncia à sua designação
478 como Chefe do Departamento de Físico-Química do Instituto de Química de São
479 Carlos, para realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr. Francisco Zaera,
480 do Centro de Catálise do Departamento de Química da “University of California”, em
481 Riverside, Califórnia, no período de 02.03.2020 a 29.05.2020 (18.02.20). Em
482 19.02.2020, um ofício da Prof. Elisabete Frollini, Vice-Chefe do Departamento de
483 Físico-Química ao Diretor do IQSC, solicitou a alteração da data do afastamento da
484 Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, pelo prazo de 89 dias, para o período de
485 02.04.2020 a 29.06.2020, justificando que devido aos trâmites para a regularização
486 da documentação necessária, que coincide com o início do ano letivo, não foi
487 possível cumprir o período solicitado inicialmente (19.02.20). Em 13.11.20, um ofício
488 da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf ao Diretor do IQSC, solicitou a alteração da
489 data de seu afastamento, tendo em vista a situação de pandemia do Coronavírus,
490 para o período de 02.08.2021 a 29.10.2021 (13.11.20). Em 02.12.2020, o CTA do
491 IQSC aprovou, por unanimidade dos membros presentes, a alteração da data de
492 afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de
493 vencimentos/salários e demais vantagens, para o período de 02.08.2021 a
494 29.10.2021 (02.12.20). Em vista do exposto, manifesto parece favorável à aprovação
495 da solicitação de afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo
496 de renúncia à sua designação como Chefe do Departamento de Físico-Química do
497 Instituto de Química de São Carlos, para realizar pesquisa junto ao Grupo de
498 Pesquisa do Dr. Francisco Zaera, no período de 02.08.2021 a 29.10.2021.” **2.**
499 **PROCESSO SAJ 2020.01.001023 - RENATO GOMES DA SILVA.** Proposta de
500 acordo extrajudicial para quitação de dívida junto à USP, decorrente de parcelas
501 devidas pela contratação de serviços educacionais do Curso de Especialização da
502 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, por Renato Gomes da Silva. **Parecer PG.P.**
503 **nº 15121/2021:** em síntese, esclarece que a USP ajuizou, em 19.10.2020, ação de
504 execução por quantia certa para cobrar de Renato Gomes da Silva a integralidade
505 das parcelas devidas pela contratação de serviços educacionais de Curso de
506 Especialização da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, com carga horária de 420
507 horas, no período de outubro de 2015 a janeiro de 2017, no valor de 39.629,79,
508 corrido monetariamente até setembro de 2020, incluídos juros, multas e honorários
509 advocatícios contratuais. Fundamentou-se a USP nos fatos de que o executado
510 apenas frequentou 4 aulas entre outubro e dezembro de 2015, deixou de

511 comparecer ao curso sem ter formalizado pedido de cancelamento ou desistência de
512 matrícula e não realizou o pagamento de nenhuma das dezessete mensalidades.
513 Demonstrou-se na ação que, previamente ao ajuizamento da cobrança, o requerido
514 fora instado em duas oportunidades pela Unidade a solucionar sua pendência
515 financeira. Em resposta, o requerido alegou ter sido informado por telefone que já
516 estaria reprovado e desligado do curso por faltas e que, por esse motivo, matriculou-
517 se em outro curso de especialização na FDRP, obteve frequência e aprovação e
518 estaria prestes a quitar as últimas mensalidades, razões pela quais requereu o
519 cancelamento da dívida. Sem registro de tal comunicação entre a Unidade e o
520 requerido, bem como da formalização do distrato por desistência, exigência essa
521 contratualmente prevista, a USP entrou com a ação executiva de título extrajudicial,
522 a qual foi autuada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão
523 Preto. Antes da Citação, no mês de janeiro do corrente ano, Renato Gomes da Silva
524 entrou em contato com a Procuradoria Geral, informando que identificou a
525 publicação da distribuição da execução contra sua pessoa e apresentou
526 esclarecimento dos fatos e requereu composição amigável (conforme e-mail anexo
527 ao parecer). Dos esclarecimentos e documentação apresentados, constou e-mail da
528 Unidade de 19.08.2016 ao requerido, informando, após indagação de Renato sobre
529 sua situação perante o curso, que seu percentual de faltas corresponderia à
530 hipótese de desligamento do curso. Face ao advento de documento novo que
531 acarretou a probabilidade de julgamento pela procedência parcial da demanda e,
532 considerando que o executado ainda não havia sido citado, a PG ponderou pela
533 possibilidade de peticionar em juízo, requerendo a desistência parcial do pedido, a
534 fim de excluir da petição executória as parcelas posteriores a agosto de 2016, o que
535 foi autorizado pelas chefias. Com o encaminhamento do pedido de desistência de
536 demanda parcial, a demanda passaria a tramitar com a pretensão do recebimento
537 do valor atualizado de R\$ 33.376,04, com atualização monetária, juros de mora,
538 multa, honorários advocatícios contratuais e judiciais até o mês de janeiro de 2021.
539 Sem requerer suspensão do processo, a fim de que se ultime ao menos a citação do
540 executado e se garanta a retroação da contagem da prescrição à data do
541 ajuizamento, foram procedidas as tratativas junto ao requerido, a fim de obter
542 proposta de pagamento vantajosa à USP. O interessado apresentou a primeira
543 proposta para pagamento, no valor de R\$ 13.402,47. A fim de viabilizar o acordo,
544 analisou-se o cálculo do valor efetivamente devido pelo requerido, de R\$ 33.376,04,

545 desmembrando-o em valor principal (mensalidades em atraso), acrescido de juros e
546 atualizações monetárias e multa contratual, totalizando um valor de R\$ 25.284,88.
547 Em estudo realizado internamente pela PG, considerou-se preliminarmente a já
548 exposta fragilidade da ação quanto à cobrança integral da dívida em razão da
549 informação nova em favor do requerido, bem como a boa fé e a iniciativa do aluno
550 em buscar solução amigável da lide. Considerou-se também o momento processual
551 da celebração do acordo – logo após a distribuição da ação, a possibilitar dispensa
552 de honorários advocatícios judiciais e tornar razoável a dispensa de honorários
553 advocatícios contratuais. Ademais, diante das circunstâncias fáticas que acarretaram
554 a inexecução do contrato (com manifestação do aluno na tentativa de retomar o
555 curso), seria plenamente razoável a dispensa da multa contratual. Assim,
556 alcançariam o valor de R\$ 24.999,79 como viável de encaminhamento aos órgãos
557 competentes para aprovação de acordo. Em resposta, o requerido apresentou dados
558 e documentos de sua renda e condições financeiras, argumentando sua
559 possibilidade de pagamento no valor de R\$ 19.000,00, sendo R\$ 4.000,00 de
560 entrada e 12 parcelas de R\$ 1.250,00. Esclarece a PG que o valor do acordo
561 proposto alcança a totalidade do valor principal com atualização – no montante de
562 R\$ 15.783,07 –, além de englobar o pagamento de R\$ 3.216,93 de juros (35% do
563 valor total de juros). Diante do quadro posto, em análise, a PG manifesta que deve
564 ser positivamente considerada a proposta apresentada por Renato Gomes da Silva.
565 Manifesta que, diante dos fatos é considerável prever que mesmo com a
566 continuidade da execução – acompanhamento que a USP dispensaria novos
567 recursos, e adoção de medidas práticas pelo d. Juízo para incursão no patrimônio do
568 requerido, dificilmente seria obtido, ao final do processo, valor maior do que o ora
569 ofertado espontaneamente pelo devedor. Em conclusão, considera vantajoso o
570 acordo proposto (R\$ 19.000,00, sendo R\$ 4.000,00 de entrada e 12 parcelas de R\$
571 1.250,00). Sem prejuízo, considera necessário prosseguir com o feito judicial até que
572 se logre a realização do acordo, para garantir a Universidade quanto à interrupção
573 do prazo prescricional, após o que, e antes da contestação, deverá ser requerida
574 pela PG a extinção do processo, com fundamento na celebração do acordo. Tendo
575 em vista que a proposta supera o valor de R\$ 15.000,00, sugere o encaminhamento
576 dos autos à CLR para autorização do referido acordo. Encaminha minuta da 'Ação
577 de Execução por Quantia Certa', a ser assinada pelo Procurador Geral e
578 Procuradora Geral Adjunta, caso a proposta seja aceita, bem como encaminha

579 minuta do Termo de Confissão de Dívida e Transação Extrajudicial (09.02.21). A
580 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta apresentada por Renato
581 Gomes da Silva, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo R\$
582 4.000 (quatro mil reais) de entrada e 12 parcelas de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e
583 cinquenta reais). O parecer do relator é do seguinte teor: “O Parecer PG.P. nº
584 15121/2021 de 09 de fevereiro de 2021 esclarece que a USP ajuizou, em
585 19.10.2020, ação de execução por quantia certa para cobrar de Renato Gomes da
586 Silva a integralidade das parcelas devidas pela contratação de serviços
587 educacionais de Curso de Especialização da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto,
588 no período de outubro de 2015 a janeiro de 2017, no valor de R\$ 39.629,79, corrido
589 monetariamente até setembro de 2020, incluídos juros, multas e honorários
590 advocatícios contratuais. O requerido foi instado em duas oportunidades pela
591 Unidade a solucionar sua pendência financeira. A USP entrou com a ação executiva
592 de título extrajudicial, a qual foi autuada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da
593 Comarca de Ribeirão Preto. Antes da Citação, no mês de janeiro do corrente ano,
594 Renato Gomes da Silva entrou em contato com a Procuradoria Geral, e requereu
595 composição amigável. O interessado apresentou a primeira proposta para
596 pagamento, no valor de R\$ 13.402,47. A fim de viabilizar o acordo, analisou-se o
597 cálculo do valor efetivamente devido pelo requerido chegando a um valor de R\$
598 24.999,79 como viável de encaminhamento aos órgãos competentes para
599 aprovação de acordo. Em resposta, o requerido apresentou dados e documentos de
600 sua renda e condições financeiras, argumentando sua possibilidade de pagamento
601 no valor de R\$ 19.000,00, sendo R\$ 4.000,00 de entrada e 12 parcelas de R\$
602 1.250,00. A PG esclareceu que o valor do acordo proposto alcança a totalidade do
603 valor principal com atualização – no montante de R\$ 15.783,07 – além de englobar o
604 pagamento de R\$ 3.216,93 de juros, e considerou a proposta apresentada por
605 Renato Gomes da Silva adequada. Em vista do exposto, manifesto parece favorável
606 à aprovação da proposta apresentada por Renato Gomes da Silva.” **2.6 - Relator:**
607 **Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1. PROCESSO 2018.1.184.90.9 -**
608 **ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de
609 Permissão de Uso de área pertencente a USP, localizada no Ginásio Poliesportivo
610 “Valdir Barbanti” da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, com 16
611 m², objetivando regulamentar a utilização pela Empresa Júnior “Educa Júnior”.
612 **Parecer do CoCEx:** aprova o parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão

613 Universitária, favorável à proposta de criação e regulamentação da Empresa Júnior
614 “Educa Júnior”, ligada à EEFERP (15.03.19). **Manifestação da SEF:** solicita que a
615 PUSP-RP informe sobre as condições do imóvel que será ocupado pela Empresa
616 Júnior, indo em seguida à SG/COP (08.04.19). **Manifestação da PUSP-RP:** após
617 vistoriar as dependências da sala constata que está apta a ser utilizada (28.05.19).
618 **Parecer PG nº 01096/2019:** solicita para comprovar a regularidade da constituição
619 da empresa, na forma de associação civil sem fins lucrativos com objetivos de
620 natureza acadêmica, a juntada dos seus atos constitutivos e Estatuto devidamente
621 registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, bem como a Ata da
622 Assembleia de Eleição da última Diretoria. Informa que caso haja a intenção de
623 utilizar o nome e/ou logotipo da USP e/ou da Unidade, há que se apresentar como
624 se pretende fazer tal utilização, o que deverá ser posteriormente submetido à
625 aprovação pela COP. Observa que não consta manifestação da Unidade quanto os
626 nomes propostos para supervisores acadêmicos. Quanto à minuta do Termo de
627 Permissão de Uso, manifesta que não há óbices a serem apontados. Encaminha os
628 autos à EEFERP para ciência e providências, indo em seguida à SG para
629 deliberação da COP e da CLR (13.08.19). Informação do Diretor da EEFERP, Prof.
630 Dr. Cristiano Barreira, encaminhando a documentação apresentada pela Empresa
631 Educa Júnior, em atendimento ao parecer da PG, para a continuidade na tramitação
632 da matéria. Destaca que a escolha dos supervisores acadêmicos foi realizada em
633 comum acordo entre a Unidade, os docentes e a Educa Júnior. Informa também,
634 que caso haja a intenção de utilização do nome e/ou logotipo da Unidade e/ou da
635 USP a referida empresa enviará solicitação à COP. Encaminha os autos à SG
636 (13.09.19). **Cota DFEI nº 1066/2019:** após solicitação de atualização do Termo de
637 Permissão de Uso à Unidade, constata que o procedimento adotado atende as
638 normas da Universidade que regem a matéria (13.11.19). **Parecer da COP:** aprova o
639 parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso de área pertencente à
640 USP, localizada no Ginásio Poliesportivo “Valdir Barbanti”, da Escola de Educação
641 Física e Esporte de Ribeirão Preto, com 16 m², objetivando regulamentar a
642 utilização pela Empresa Júnior “Educa Júnior” (10.12.19). **Parecer da CLR:** delibera
643 baixar os autos em diligência, para que a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
644 Universitária, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 7824/2019, manifeste-
645 se sobre a natureza das atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior (18.02.20).
646 Despacho da Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria

647 Aparecida de Andrade Moreira Machado, encaminhando os autos à Comissão de
648 Cultura e Extensão da EEFERP para atender o que diz o § 2º do artigo 1º da
649 Resolução nº 7824/2019 (21.02.20). Informação da Presidente da CCE da EEFERP,
650 Prof.^a Dr.^a Ellen Cristini de Freitas, de que a Empresa Júnior “Educa Junior” da
651 Unidade não desenvolve atividades de inovação, destacando que o supervisor das
652 atividades realizadas pela Empresa Junior se compromete a informar imediatamente
653 caso ocorra alteração desse cenário (27.10.20). A **CLR** aprova o parecer do relator,
654 favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área pertencente à
655 USP, localizada no Ginásio Poliesportivo “Valdir Barbanti” da Escola de Educação
656 Física e Esporte de Ribeirão Preto, com 16 m², objetivando regulamentar a utilização
657 da Empresa Júnior “Educa Júnior”. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
658 processo foi instruído com a documentação necessária, conforme consta no parecer
659 da PG 01096/2019. Foi apontado pela PG uma série de recomendações como, por
660 ex., atualização de informações sobre a constituição da empresa Jr, forma de uso
661 do nome e/ou logotipo da USP. As informações foram fornecidas pela EDUCA Jr e
662 pela EEFERP e a seguir o processo passa pela PSUSP-RP, PG e DFEI. A COP
663 aprova o Termo de Permissão de Uso em 10/12/2019. A CLR em 18/02/2020
664 deliberou baixar os autos em diligência, para que a Pró-Reitoria de Cultura e
665 Extensão se manifestasse sobre a natureza das atividades desenvolvidas pela
666 EDUCA Jr. A PRCEU informa que, caso a EDUCA Jr. desenvolva atividades de
667 inovação, seria necessário um parecer da Agência USP de Inovação. Após
668 manifestação da empresa, informando que não havia atividade de inovação naquele
669 momento. O processo vai para a Comissão de Cultura e Extensão da EEFERP que
670 emite parecer e informa, em 27/10/2020 que a EDUCA Jr. não desenvolve
671 atividades de inovação e que se houver alguma atividade desta natureza no futuro, a
672 empresa se compromete a informar a alteração. O processo retorna à CLR em
673 11/12/2020. Ao analisar o processo, concluo que as demandas da PG e o ritual de
674 avaliação da proposta pelos órgãos competentes da USP foram cumpridos.
675 Portanto, recomendo a aprovação da minuta de cessão de espaço para a Empresa
676 EDUCA Jr.” **2. PROCESSO 2017.1.5049.1.4 E VOL. 2019.1.3863.1.8 -**
677 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Concessão de uso de imóvel pertencente à
678 USP, situado na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, 8º andar e 28 vagas de
679 garagem localizadas no Bloco I, subsolo, do mesmo endereço - Centro Empresarial
680 de São Paulo - CENESP - Santo Amaro - São Paulo. Informação da DPI: esclarece

681 que a princípio estavam iniciando os procedimentos internos para a venda do imóvel
682 através de concorrência pública, com programação para abertura do certame no
683 mês de maio do corrente ano. Informa que, tendo em vista o interesse na locação do
684 8º andar do Bloco F, encaminha os autos ao Coordenador da CODAGE para análise
685 e manifestação quanto à proposta de interesse na locação do conjunto comercial
686 (13.03.2017). **Manifestação do Coordenador da CODAGE:** dada a atual
687 dificuldade na venda do referido imóvel, manifesta-se favorável à sua locação
688 seguindo todos os trâmites legais da Universidade (15.03.2017). **Informação da**
689 **DPI:** informa que foi elaborado Laudo de Avaliação que indicou o valor mensal de R\$
690 118.511,20 para locação do imóvel, ou R\$ 41,67 por metro quadrado (21.03.2017).
691 - Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG nº1468/2017:** justificando a
692 concessão, o Coordenador da CODAGE informa que já foram realizadas quatro
693 concorrências com o objetivo de alienar o conjunto comercial no CENESP, todas
694 desertas, e o referido imóvel continua desocupado, gerando despesas superiores a
695 R\$ 600.000,00 por ano com taxas condominiais, além de outros custos. O
696 processamento da licitação na modalidade de concorrência, tipo maior lance ou
697 oferta, segue as diretrizes fixadas na Lei 8666/93. Em relação ao edital e o contrato
698 recomenda algumas alterações (23.06.2017). **Informação do DA:** tendo sido
699 providenciada as alterações nas minutas do Edital e do Contrato, conforme
700 adequações sugeridas pela PG, encaminha os autos à SG para deliberação das
701 COP e CLR (02.07.2017). **Parecer da COP:** aprovou o parecer do relator favorável à
702 concessão de uso do imóvel, de propriedade da USP, localizado na Avenida Mana
703 Coelho Aguçar, 215, composto por um conjunto comercial no 8º andar do bloco "F"
704 com 2.844,05 m2 e 28 vagas de garagem no subsolo do Bloco 1. A título de
705 contraprestação pelo referido uso a concessionária pagará à Universidade uma
706 remuneração mensal. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à
707 formalização do Termo de Concessão de Uso do imóvel pertencente à USP,
708 localizado à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, 8º andar e 28 vagas de
709 garagem localizadas no Bloco I, subsolo do mesmo endereço – Centro Empresarial
710 de São Paulo – CENESP, Santo Amaro, São Paulo (16.08.2017). A Comissão
711 Especial Julgadora de Licitações da CONCORRÊNCIA NACIONAL nº 02/2017 -
712 RUSP declara o certame DESERTO, uma vez que não houve o comparecimento de
713 empresas ao ato público (23.11.2017). Despacho do Coordenador de Administração
714 Geral Adjunto, Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles, encaminhando os autos

715 preliminarmente a Divisão de Patrimônio Imobiliário (DVPI) para atualização do
716 Laudo de Avaliação e, em seguida, ao Departamento de Administração (DA) para a
717 instauração de nova Concorrência (6.9.2018). **Informação do DA:** tendo sido
718 providenciadas alterações nas minutas do Edital e do Contrato visando: (a)
719 aprimorar o instrumento convocatório considerando o objeto da concessão; (b)
720 implementar as adaptações necessárias em face da Resolução GR 7601/2018, que
721 regulamenta a aplicação de sanções administrativas e que vigorará a partir de
722 10/04/2019; (c) contemplar a extensão do benefício de regularização tardia da
723 documentação trabalhista para as microempresas, empresas de pequeno porte,
724 microempreendedores individuais e cooperativas, face ao teor da Lei Complementar
725 nº 155/2016 e (d) tornar o objeto da concessão mais atrativo ao mercado, com a
726 inclusão de previsão de participação de empresas reunidas em consórcio e adotar o
727 IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela
728 Fundação Getúlio Vargas), por ser o índice mais praticado nos reajustes dos
729 instrumentos locatícios, cujo objeto é análogo ao da presente concessão de espaço,
730 encaminha os autos à CODAGE para ciência e aprovação e, em seguida, a PG para
731 análise (29.03.2019). Despacho do Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. Luiz
732 Gustavo Nussio, tomando ciência e encaminhando os autos à PG para análise
733 (4.4.2019). **Parecer da PG nº 02146/2019:** inicialmente observa que a Procuradoria
734 já se manifestou em relação à concessão de uso do espaço em questão quando da
735 instauração da Concorrência Nacional nº 02/2017, a qual foi declarada deserta. Em
736 relação ao edital, verifica que, do mesmo modo, as orientações tecidas no parecer
737 supracitado foram implementadas nas novas minutas, instruindo os autos, inclusive,
738 com justificativa acerca da adição do índice IPC-FIPE para reajuste do contrato em
739 questão, observando apenas a necessidade de inclusão na cláusula sétima da
740 minuta de contrato os itens 7.8 e 7.9. A seguir, acrescenta que, “com relação ao
741 valor mínimo da taxa administrativa mensal, verifica-se que os laudos datam de
742 fevereiro de 2019. Assim, considerando entendimento consolidado do Tribunal de
743 Contas do Estado de São Paulo que considera irregular decurso de mais de seis
744 meses entre o mês de referência do orçamento e a instauração do procedimento
745 licitatório, recomenda-se verificar a atualidade e razoabilidade com os preços
746 praticados no mercado.” Por fim, recomenda a instrução dos autos com nova
747 portaria de designação da Comissão de Licitação. Em complementação, a
748 Procuradora Chefe da Procuradoria de Contratos, Licitações e Patrimônio, Dr.^a Yeun

749 Soo Cheon, acolhe o parecer e aproveita o ensejo para retificar o item 9."i" do
750 Parecer PG. P. 1468/2017, para que o índice costumeiramente utilizado nos
751 contratos da mesma espécie da Universidade ali indicado como "IPC-FIPE" seja
752 corrigido para "IGPM/FGV", com a exclusão da menção ao Decreto nº 48.326/2003,
753 que trata de matéria diversa dos autos. Acrescentando ainda que onde se lê "IPC-
754 FIPE" no item 4 do presente parecer, leia-se "IGP-DI/FGV. Ainda com relação ao
755 índice de reajuste contratual, esclarece que é pertinente ressaltar que as minutas
756 padrões da USP utilizam o índice IGPM/FGV, de modo que entendo pertinente que
757 seja providenciada justificativa técnica complementar acerca da adoção do
758 pretendido índice IGP-DI/FGV em lugar do IGPM/FGV atualmente adotadas em
759 casos de concessão de espaços da Universidade e comumente utilizado nos
760 contratos de locação de imóveis em geral. Por sua vez, a Procuradora Geral
761 Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, esclarece que o artigo 1º, parágrafo único, da
762 Resolução nº 4.505/1997 somente dispensa novo trâmite pela COP, quando a
763 destinação dos bens já estiver definida. Assim, permanece a necessidade de trâmite
764 pela CLR, mormente porque não se trata de mero refazimento da licitação anterior
765 (deserta), mas de edital com algumas modificações e, especialmente, com nova
766 avaliação do valor da concessão (de R\$ 118.511,20/mês na base março/2017 para
767 R\$ 101.000,00/mês na base fevereiro/2019, em valor a ser novamente atualizado
768 (20.12.2019). **Informação do DA:** tendo sido providenciadas as alterações nas
769 minutas do Edital e do Contrato; anexado novo Laudo de Avaliação indicando como
770 valor mínimo a ser fixado para a remuneração o montante de R\$ 81.000,00/mês;
771 apresentado a manifestação da Prof. Dra. Mara Jane Contrera Malacrida, Diretora
772 Geral do Departamento de Finanças da Reitoria da USP, pela adoção do IGPM/FGV
773 como índice de reajuste; e instruído os autos com a nova portaria de designação da
774 Comissão de Licitação apresenta minuta, encaminha os autos para deliberação da
775 Comissão de Legislação e Recursos (CLR), (03.02.2021). Despacho do
776 Coordenador de Administração Geral - Adjunto encaminhando os autos à SG
777 (3.2.2021). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo
778 de Concessão de Uso de área pertencente à USP, localizada na Av. Maria Aguiar
779 Coelho, nº 215, Bloco F, 8º andar e 28 vagas de garagem, localizadas no Bloco I,
780 subsolo, do mesmo endereço – Centro Empresarial São Paulo – CENESP, Santo
781 Amaro, São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de licitação a
782 ser instaurada pelo Departamento de Administração da Reitoria na modalidade de

783 concorrência, tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso do conjunto de
784 escritórios localizado no CENESP, com 28 vagas de estacionamento, mediante o
785 pagamento de taxa administrativa mensal. O processo teve início em 03/2019.
786 Entretanto, foram realizadas quatro concorrências com o objetivo de alienar o
787 conjunto comercial no CENESP, todas desertas, e o referido imóvel continua
788 desocupado, gerando despesas superiores a R\$ 600.000,00 por ano com taxas
789 condominiais, além de outros custos fixos. A informação nº. 87/2021 (03/02/2021 –
790 fls. 646) esclarece que as recomendações da PG/USP (nº 02146/2019) foram
791 analisadas e atendidas (novo laudo de avaliação, manifestação referente à adoção
792 do IGP-M/FGV como índice de reajuste e as alterações no edital, designação da
793 Comissão Especial Julgadora de Licitações da Reitoria), restando apenas a
794 deliberação por parte da CLR. O novo laudo visando determinar a atualização do
795 valor de locação de mercado do imóvel foi realizado, aplicando as normas técnicas e
796 desenvolvidas as pesquisas de mercado, devidamente homogêneas mediante
797 emprego dos fatores normativos de adequação, e o valor de locação do imóvel foi
798 calculado em R\$ 81.000,00/mês - válido para outubro de 2020. Considerando que:
799 (a) o edital foi devidamente alterado seguindo as recomendações dos órgãos
800 competentes, (b) o valor de locação foi devidamente atualizado pelo valor de
801 mercado presente, (c) os procedimentos atendem às observações da PG e (d) o
802 imóvel continua desocupado, onerando a USP em cerca de R\$ 600.000/ano em
803 função dos custos fixos, recomendo a aprovação da minuta do edital e que se dê
804 procedimento à licitação, observando que o laudo expira em 06/04/2021. **3.**
805 **PROCESSO 2020.1.631.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta de concessão
806 do título de Professor Emérito da USP ao Prof. Dr. Walter Colli. Ofício do Diretor do
807 Instituto de Química, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan
808 Agopyan, encaminhando a indicação do Prof. Dr. Walter Colli, Professor Emérito do
809 IQ, como Professor Emérito da Universidade de São Paulo, aprovada pela
810 Congregação da Unidade por unanimidade dos presentes e dois terços do total de
811 membros, em 10.12.2020. Encaminha material para justificar a indicação (06.01.21).
812 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de concessão do título de
813 Professor Emérito da Universidade de São Paulo ao Prof. Dr. Walter Colli, com
814 abstenção do Conselheiro Paolo Di Mascio. O parecer do relator é do seguinte teor:
815 “A concessão do título de Professor Emérito está prevista no regimento da USP no
816 Art. 93: Artigo 93 - A Universidade e as Unidades poderão conceder o título de

817 Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido por
818 atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o
819 progresso da Universidade. Parágrafo único - concessão do título dependerá de
820 aprovação de dois terços, respectivamente, dos componentes do Conselho
821 Universitário ou das Congregações. O Prof. Walter Colli recebeu o título de
822 Professor Emérito do Instituto de Química em 2015. É Doutor *Honoris Causa* pela
823 Universidade de Buenos Aires e membro da Academia Brasileira de Ciências e da
824 Academia de Ciências do Mundo em Desenvolvimento (TWAS). É membro da
825 Ordem do Mérito Científico do Brasil nas classes Comendador (1995) e Grã Cruz
826 (2000). Em 2014 foi agraciado com o prêmio Almirante Álvaro Alberto de Ciência e
827 Tecnologia. Foi diretor do IQ por dois períodos, diretor do IRI e também Diretor do
828 Butantã. Foi membro do Conselho Deliberativo do CNPq (1989-1991), do Conselho
829 Superior da FAPESP (1988-1994), Presidente da Academia de Ciências do Estado
830 de São Paulo (1999-2006) e Diretor do Instituto de Relações Internacionais da USP
831 (2006-2009). Foi Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
832 (CTNBio, 2006-2009) e Diretor-Geral da Associação Brasileira da Tecnologia de Luz
833 Síncrotron (ABTLuS, CNPEM 06/2010-05/2011). Desde 2003 é Coordenador
834 Adjunto da Diretoria Científica da FAPESP. Sua intensa atividade de pesquisa e
835 didática permitiu-lhe que supervisionasse o trabalho de vários estagiários dentre
836 mestrandos, doutorandos e pós-doutores, além de numerosos estudantes de
837 iniciação científica. A indicação para concessão do título de Professor Emérito da
838 Universidade de São Paulo para o Prof. Dr. Walter Colli para o Conselho
839 Universitário, foi aprovada pela Congregação da IQ em 10/12/2020, por unanimidade
840 dos votantes presentes, satisfazendo o critério de aprovação por pelo menos 2/3 dos
841 membros, conforme indicado pelo Diretor do IQ, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, em
842 10/12/2020. Considerando a manifestação da Congregação da IQ e a regularidade
843 do processo, recomendo que a CLR encaminhe a proposta para CO deliberar.” A
844 matéria, a seguir, deverá ser submetida à deliberação do Conselho Universitário. **4.**
845 **PROCESSO 2021.1.26.42.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Proposta
846 de concessão do título de Professor Emérito da USP ao Prof. Dr. Erney Felício
847 Plessmann de Camargo. Ofício do Instituto de Ciências Biomédicas, Prof. Dr. Luís
848 Carlos de Souza Ferreira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
849 encaminhando a indicação do Prof. Dr. Erney Felício Plessmann de Camargo,
850 Professor Emérito do ICB, como Professor Emérito da Universidade de São Paulo,

851 aprovada pela Congregação da Unidade em 25.11.2020. Encaminha material para
852 justificar a indicação (09.02.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
853 proposta de concessão do título de Professor Emérito da Universidade de São Paulo
854 ao Prof. Dr. Erney Felício Plessmann de Camargo. O parecer do relator é do
855 seguinte teor: “A concessão do título de Professor Emérito está prevista no
856 regimento da USP no Art. 93: Artigo 93 - A Universidade e as Unidades poderão
857 conceder o título de Professor Emérito a seus professores aposentados que se
858 hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo
859 notável, para o progresso da Universidade. Parágrafo único - A concessão do título
860 dependerá de aprovação de dois terços, respectivamente, dos componentes do
861 Conselho Universitário ou das Congregações. O Prof. Erney Felício Plessmann de
862 Camargo recebeu o título de Professor Emérito do Instituto de Ciências Biomédicas
863 em 2005. O Prof. Erney Casmargo especializou-se nas seguintes áreas de pesquisa:
864 Parasitologia, Malária, Tripanossomíases, Protozoologia, Taxonomia, Filogenia,
865 Filogeografia, Evolução. Ocupou ou ocupa os seguintes cargos: Professor Titular,
866 Escola Paulista de Medicina Professor Titular, Universidade de São Paulo; Chefia
867 de Departamentos nas duas Instituições; Vice-Diretor do Instituto de Ciências
868 Biomédicas; Pró-Reitor de Pesquisa da USP; membro do Conselho Deliberativo do
869 CNPq, membro do Conselho Técnico Científico da Fundação Instituto Oswaldo Cruz,
870 do Conselho Superior do Instituto Butantã e do Conselho Curador do Hospital
871 Antonio Prudente. Foi Presidente da Sociedade Brasileira de Protozoologia e
872 membro das Sociedades Brasileiras de Bioquímica e Parasitologia e da Linnean
873 Society of London. Foi também Diretor do Butantã, Diretor Científico da Fundação
874 Conrado Wessel e membro de inúmeras comissões e conselhos. Deve uma
875 destacada participação no CNPq como Presidente durante o período 2003-2007. A
876 indicação para concessão do título de Professor Emérito da Universidade de São
877 Paulo ao Prof. Dr. Erney Felício Plessmann de Camargo, encaminhada para
878 Conselho Universitário, foi aprovada pela Congregação da ICB em 25/11/2020,
879 satisfazendo o critério de aprovação por pelo menos 2/3 dos membros, conforme
880 indicado pelo Prof. Dr. Luis Carlos de Souza Ferreira, diretor do ICB, em 09/02/2021.
881 Considerando a manifestação da Congregação da IQ e a regularidade do processo,
882 recomendo que a CLR encaminhe a proposta para CO deliberar.” A matéria, a
883 seguir, deverá ser submetida à deliberação do Conselho Universitário. **5.**
884 **PROCESSO 2021.1.436.8.1 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS**

885 **HUMANAS.** Proposta de concessão do título de Professor Emérito da USP “in
886 memorian” ao prof. Dr. Antônio Candido de Mello e Souza. Ofício do Diretor da
887 FFLCH, Prof. Dr. Paulo Martins encaminhando a proposta de concessão do título de
888 Professor Emérito da USP “in memorian” ao prof. Dr. Antônio Candido de Mello e
889 Souza, aprovado por unanimidade pela Congregação da Unidade, em 19.11.2020.
890 Esclarece que a Unidade incluiu no processo as aprovações das Congregações do
891 Instituto de Psicologia, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de
892 Educação, Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Conselho Deliberativo do Instituto
893 de Estudos Brasileiros (02.02.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
894 proposta de concessão do título de Professor Emérito da Universidade de São Paulo
895 “in memorian”, ao Prof. Dr. Antônio Candido de Mello Souza. O parecer do relator é
896 do seguinte teor: “A concessão do título de Professor Emérito está prevista no
897 regimento da USP no Art. 93: Artigo 93 - A Universidade e as Unidades poderão
898 conceder o título de Professor Emérito a seus professores aposentados que se
899 hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo
900 notável, para o progresso da Universidade. Parágrafo único - A concessão do título
901 dependerá de aprovação de dois terços, respectivamente, dos componentes do
902 Conselho Universitário ou das Congregações. O Prof. Antonio Candido Mello e
903 Souza recebeu o título de Professor Emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e
904 Ciências Humanas da USP em 1984. Em 1987, tornou-se professor honoris causa
905 da Unicamp. Em 1988, recebeu o título de Professor Emérito da Faculdade de
906 Ciências e Letras da Unesp, universidade que também lhe concedeu o título de
907 doutor honoris causa em 2005. Em 2006 foi a Universidade da República no Uruguai
908 que lhe concedeu o título de professor honoris causa. Sua longa lista de premiações
909 e homenagem recebidas e de publicações também é notável. Suas ideias, sua
910 preocupação social e, sobretudo, seu legado permanecem fundamentais para
911 entender a literatura e a sociedade de nosso País. Sua contribuição à USP é notável
912 como se depreende da leitura de seu memorial e em sintonia com o histórico dos
913 professores que receberam o título de Professor *Emeritus* na USP
914 (http://biton.uspnet.usp.br/secretaria/?page_id=1227). A indicação para concessão
915 “in memorian” do título de Professor Emérito da Universidade de São Paulo ao Prof.
916 Dr. Antonio Candido de Mello Souza para o Conselho Universitário, foi aprovada
917 pela Congregação da FFLCH, conforme indicado pelo Prof. Dr. Paulo Martins, diretor
918 da FFLCH (Ofício GD-003/02022021/FFLCH), em 19/11/2021. A indicação da

919 Congregação da FFLCH conta com o apoio das Congregações da FAU, do IP, do
920 IAU e do Conselho Deliberativo do IEB. Considerando as manifestações da
921 Congregação da FFLCH, das congregações da FAU, IP, IAU e do Conselho
922 Deliberativo do IEB, recomendo que a CLR encaminhe a proposta para o CO
923 deliberar.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à deliberação do Conselho
924 Universitário. **3 - PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO. 1. AUTOS JUDICIAIS:**
925 **0027743-25.2020.8.26.0053 - PML ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**
926 Proposta de parcelamento de débito, nos termos do artigo 916 do CPC, elaborada
927 pela empresa executada (PML Engenharia e Arquitetura LTDA), referente ao
928 pagamento de R\$ 39.187,16 (trinta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e
929 dezesseis centavos) a exequente (Universidade de São Paulo), a título de
930 honorários advocatícios. **Parecer PG. P. 16820/2020:** narra que por meio da
931 proposta a empresa executada apresentou comprovante de depósito de R\$
932 11.760,00, bem como requereu o parcelamento em 6 parcelas até a quitação total.
933 Passando a opinar, aponta que, “tendo em vista o amparo legal do pedido, bem
934 como o depósito já realizado, assim como a possibilidade de retomada da execução
935 forçada em caso de inadimplemento, não se vislumbram óbices jurídico-formais ao
936 acordo proposto.” Assim sendo, recomenda o encaminhamento dos autos à CLR
937 para apreciar a possibilidade ou não do parcelamento do débito, com fulcro no artigo
938 916 do CPC, em 06 parcelas. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a
939 Adriana Fragalle Moreira, observa que “o artigo 916, § 7º, do CPC é claro em
940 estabelecer que ‘o disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença’.
941 Assim, ao contrário das execuções propriamente ditas, onde o parcelamento nos
942 termos do caput do artigo 916 é um direito potestativo do executado (cabendo ao
943 exequente se manifestar somente acerca do preenchimento dos pressupostos, após
944 o que, nos termos do § 1º, segue decisão que compete ao juiz), no caso tratado nos
945 autos de cumprimento de sentença há margem para análise meritória por parte da
946 Universidade exequente sobre a aceitação ou não do parcelamento proposto, daí
947 porque, inclusive, se justifica o encaminhamento do feito à CLR (dado o valor do
948 débito superar o valor de alçada da PG).” Não obstante, aponta que a aceitação do
949 parcelamento, nos termos do caput do artigo 916, parece benéfica e vantajosa, na
950 medida em que: 1) - evita que a ação se postergue por tempo indefinido, trazendo-a
951 a termo; 2) evita, por decorrência, o prolongamento dos custos administrativos
952 inerentes ao acompanhamento dessas ações; e 3) é preferencial a ações

953 constrictivas como a penhora de bens, cuja liquidação também tem custos inerentes e
954 expressivos. Lembra que o conteúdo do Parecer PG.P. 2122/2019, elaborado a
955 pedido da CLR, entre outras questões, apontava o elevado custo médio do
956 acompanhamento de uma ação judicial, consideradas as horas de trabalho dos
957 Procuradores envolvidos, bem como dos demais servidores técnico-administrativos
958 (secretárias, contadores, servidores do setor de acompanhamento de publicações) e
959 de estagiários do órgão. A seguir, por se tratar de um raciocínio geral, e não
960 particular ao caso concreto tratado nos autos, e considerando diversas tratativas em
961 andamento na Procuradoria tendentes ao reforço das tentativas de solução
962 consensual de controvérsias, apresenta as seguintes propostas para apreciação da
963 CLR: a) que o parcelamento no caso concreto da ação 0027743-25.2020.8.26.0053
964 seja autorizado, desde que observados os parâmetros do art. 916 do CPC; b) que,
965 independentemente do valor da causa, se deleguem à apreciação da PG os casos
966 de proposta de parcelamento nos mesmos parâmetros do art. 916, formulada no
967 âmbito do cumprimento de sentença em que a USP conste como exequente, mesmo
968 não se tratando de direito potestativo do executado, tendo em vista a onerosidade
969 de uma penhora e outras medidas constrictivas que prolonguem o desfecho do
970 processo; c) que, independentemente do valor, se dispense o trâmite pela CLR
971 quando, no bojo de tentativas de acordo pré-judiciais desenvolvidas pela PG, o
972 devedor reconheça formalmente o débito e concorde com o pagamento nos mesmos
973 termos do art. 916 do CPC, mesmo que aqui, também, não se trate de direito
974 potestativo; d) Que, independentemente do valor da causa, se deleguem à
975 apreciação da PG os casos de proposta de parcelamento nos mesmos parâmetros
976 do art. 916, formulada no âmbito da fase de conhecimento (ou seja, débito já
977 judicializado, mas ainda sem decisão transitada em julgado que o reconheça),
978 acrescidas de dispensa de cobrança de honorários advocatícios judiciais; e e) Que
979 seja revisto o limite de alçada da PG tal como fixado no Of. SG/CLR 15, atualizando-
980 o, mediante nova deliberação da CLR, para R\$ 25.000,00. Em relação às propostas,
981 observa que, evidentemente, podem ser reprovadas todas, aprovadas todas ou
982 aprovadas parcialmente (18.02.2021). A **CLR** adotou como razões de decidir o
983 Parecer PG nº 16820/2020 da d. Procuradoria Geral, autorizando o parcelamento do
984 débito da Empresa PML Engenharia e Arquitetua LTDA nos termos propostos.
985 Entendeu, também, naquela oportunidade que, independentemente do valor do
986 débito, a Procuradoria Geral fica autorizada a proceder ao seu parcelamento dentro

987 dos parâmetros previstos no art. 916 do CPC, seja em fase pré-judicial, fase de
988 conhecimento ou fase de cumprimento de sentença tendo a USP como exequente.
989 A CLR aprovou, também, o aumento do limite de alçada da PG para autorização de
990 acordos, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como anteriormente informado no Of.
991 SG/CLR/015/2011, para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Nada mais havendo
992 a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 16h30. Do que, para
993 constar, eu _____, Edinalva Ferreira Marinho, Técnico
994 Acadêmico II, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse
995 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
996 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,
997 26 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N° _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2019.1.2685.3.5
INTERESSADO: ESCOLA POLITÉCNICA

Trata-se de proposta de alteração de Termo de Doação, no âmbito do “Programa Parceiros da Poli”, de forma a permitir que salas reformadas a partir de doações tenham seu nome alterado, em agradecimento aos doadores. Atualmente, o agradecimento da Universidade viria apenas por meio da afixação de placa em tamanho estipulado (35 x 50 cm).

Às fls. 02/07, consta a proposta de alteração, conforme ofício enviado pela Diretora Profa. Dra. Liedi Bernucci, da Escola Politécnica.

Por meio do Parecer nº 22.126/2020 (fls. 08/10), a d. Procuradoria explica o “Programa Parceiros”, ausente licitação, mas assente na gratuidade e na liberalidade, caso em que o agradecimento da Universidade ocorre por meio de afixação de placa segundo o tamanho previsto (35 x 50 cm).

Em sentido contrário, explica que, desde o ano 2000, o posicionamento da Universidade tem sido que a doação com encargo deve ser licitada (segundo o art. 17, §4º da Lei 8666/93), caso em que a alteração proposta contrariaria o Programa.

Ao mesmo tempo, lembra que esse posicionamento foi construído há 20 anos e, em 2017, a partir do Acordo de Colaboração da Universidade com sua Fundação, para restauração do Edifício Monumento, teria havido um alargamento do entendimento, com possibilidades de mensagem de agradecimento com nome e logo dos doadores, distribuição de convite para doadores em eventos celebrativos, inclusão do nome e/ou logomarca dos doadores em todos os canais e possibilidade de os doadores divulgarem amplamente o Projeto para o qual tenham contribuído.

Segue-se ata da sessão da d. CLR que adotou o posicionamento original, em 11 de abril de 2000 (fls. 11/12).

Em despacho complementar (fls. 13/23), a d. Procuradora-Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle, aduz que o posicionamento vigente não mais se sustenta. O citado art. 17 da

Lei 8.666/93 trata de alienações promovidas pela Administração Pública, situação diversa da presente. Ainda assim, ao se tratar de hipótese de encargo, segundo o Código Civil, haveria apenas a obrigação de respeitar os princípios que incidem sobre a Administração, em especial impessoalidade, moralidade e publicidade.

Também aponta que, em casos mais recentes, vem se notando uma evolução da forma como o tema é tratado. Cita como exemplo a Resolução 7157/15, que criou o Programa Parceiros da USP e permitiu que a Universidade atue de forma a tornar pública a parceria. Outro exemplo seria a reforma da raia olímpica em 2017, em que o Parecer PG. P. 825/17 defendeu que não haveria licitação por não se tratar de contraprestação, permitidos agradecimentos modestos.

Assim, o art. 1º da Resolução 7.157/15, ao criar o Programa Parceiros da USP já teria permitido ações de comunicação e divulgação, privilegiando princípios da isonomia e da publicidade (presentes no art. 37 da Constituição). Nesses casos, a Universidade observaria apenas as condições mínimas de contratação, como já o faz em contratações diretas, incidindo questões de regularidade com a seguridade social (art. 195, §3º da Constituição) e com Cadastro Estadual (Lei Estadual 12.799/08) e sanções da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, em caso de descumprimento ou qualquer irregularidade.

No mais, haveria prazo de 30 (trinta) dias para realização das inscrições, com ampla publicidade, e tramitação pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, nos termos do art. 22, III do Estatuto da Universidade.

Assim, destaca 2 pontos: o agradecimento não pode ser economicamente relevante, bem como deve-se observar a impessoalidade e a publicidade. Para isso, também cita o caso do Museu Paulista, em que empresa ofereceu R\$ 12 milhões em doações, e as contrapartidas, como colocar o logo no site e nos convites e garantir convites para evento, seriam ínfimas diante do valor recebido.

A d. Procuradora também traz pesquisa de legislação. Segundo o Decreto federal 9.764/19, será adotado procedimento de chamamento público ou de manifestação de interesse, conforme a existência de encargo ou não (art. 6º), sendo que doações oferecidas com menos ou nenhum ônus ou encargo devem ser preferidas (art. 19-A). Cita Ato de Mesa 10/2018, da Assembleia Legislativa do Estado (ALESP), também a exigir chamamento (art. 1º). E o Decreto Municipal 58.102/18, da Prefeitura de São Paulo, que prevê a aceitação de doações apenas na ausência de encargos (art. 1º), mas também prevê a criação de um Selo de Amigo da Cidade (art. 33 e ss.), bem como divulgação no site da Prefeitura (art. 39, I).

Assim, conclui que atualmente tem sido possível doação com encargo, desde que não seja economicamente significativo, mas um agradecimento razoável, respeitadas impessoalidade e publicidade.

Finalmente, o Parecer analisa o caso em questão, com a nomeação da sala. Assim, entende que se trata de naming rights, impossibilitada a participação de quaisquer interessados diante do número limitado de espaços a serem nomeados, no que sugere uma solução intermediária, de aumento das dimensões da placa permitida. Também questiona a ausência de prazo, considerando que até as futuras gestões ficariam constringidas ao novo nome. Por fim, pede a esta d. CLR que defina parâmetros gerais, aplicáveis a futuros casos semelhantes, em espécie de “pré-aprovação”, evitando que cada caso tenha que ser examinado por essa d. CLR e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, conforme o Estatuto (art. 22, III).

Em anexo (fls. 24/34), consta o Parecer de 1999, que teria originado o posicionamento ainda vigente, então envolvendo a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), em caso que envolveu licitação, e inspirado no Programa de Parceiros da Fundação Getúlio Vargas (FGV), diante da então interpretação de que haveria cessão de espaço para publicidade.

Esse o relatório.

Começo lembrando a Lei 13.655/2018 e as alterações por ela promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei 4.657/42). O intuito da alteração foi prever normas gerais para aplicação e interpretação das normas de direito público. Para minha análise, destaco dois artigos incluídos na Lei:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Assim, chamo a atenção para a insuficiência de decisões baseadas unicamente em princípios constitucionais ou em concepções totalizantes do direito, descoladas da realidade.

Diante disso, entendo que a questão envolve três pontos: o alcance da Lei 8.666/93; a atuação da Universidade, ao aceitar a doação; e a distinção entre realizar uma

licitação e realizar uma licitação nos moldes da Lei 8.666/93.

Em primeiro lugar, a Constituição de 1988 previu a edição de uma lei Geral sobre licitações e contratações, em seu art. 22, XXVII¹. Isso veio a ocorrer em 1993, por meio da Lei 8.666/93. No entanto, apesar da previsão de uma norma geral, o fato é que a Lei 8.666/93 veio a se construir, ao longo do tempo, como uma norma quase que absoluta. Essa concepção, ao ser ainda mais expandida, seja pelos órgãos controladores, seja pela falta de leis mais específicas em diversos casos, levou à ideia de que todo e qualquer relacionamento entre a Administração Pública e particulares, nas suas diversas configurações, deve ocorrer segundo a Lei 8.666/93 e sua lógica dicotômica, que opõe setores público e privado².

O que muitas vezes o intérprete não percebe é que o art. 37, XXI, da CF pos como dever de licitar as contratações para “obras, serviços, compras de alienações” e não para qualquer travamento de relação contratual com os privados.

Como bem aponta o Parecer da PG, o referido art. 17, §4º encontra-se em capítulo que trata da alienação de bens da Administração Pública, ou seja, quando é a Administração Pública a realizar doações – e não a recebê-las, como no caso. Portanto, não há que se falar em aplicação da Lei 8.666/93³.

Em segundo lugar, como também indica a d. Procuradoria, só haveria que se falar em encargo ensejador de uma licitação quando ele traga alguma obrigação à Universidade.

Eventual licitação apenas é requerida quando há sinalagma e comutatividade, isto é, quando cada uma das partes se obriga. Não é todo compromisso, mesmo não econômico, nem prestacional, por parte do receptor da doação, que enseja a licitação. Por exemplo, quem recebe a doação se obriga a aceitar a doação, aplicar os recursos na finalidade concordada ou

¹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

² Como já tive diversas ocasiões de apontar: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; LOUREIRO, Caio de Souza. Contratações administrativas e Covid-19: passado, presente e futuro na regulamentação das licitações e contratos. **Fórum Administrativo – FA**, Belo Horizonte, ano 20, n. 234, p. 57-68, ago. 2020. MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Do Contrato Administrativo à Administração Contratual. **REVISTA DO ADVOGADO**, v. 107, p. 74-82, 2009. Bem como outros colegas e doutrinadores: MENEZES DE ALMEIDA, Fernando. Contratos administrativos. In: PEREIRA JR., Antonio Jorge; JABUR, Gilberto Haddad. (Org.). **Direito dos contratos II**. 1ªed.São Paulo: Quartier Latin, 2008, v. , p. 201. ROSILHO, A. J.. As licitações segundo a Lei nº 8.666 - Um jogo de dados viciados. **Revista de Contratos Públicos**, v. 2, p. 9-38, 2012. SUNDFELD Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Uma crítica à tendência de uniformizar com princípios o regime dos contratos públicos. **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, Belo Horizonte, ano 11, n. 41, p. 57-72, jan/mar. 2013.

³ Embora a Lei 8.666/93 deva a vir ser substituída pelo PL 4.523/2020, recém-aprovado pelo Senado, a nova legislação em nada altera esse cenário, sendo que o art. 17 apenas passaria a ser o art. 75. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8879045&ts=1611621651945&disposition=inline>>.

simplesmente permitir que haja a reforma do espaço. Em todos esses exemplos, há a assunção de compromissos não econômicos, que não ensejam a realização de uma licitação. No entanto, como doações, são caracterizadas pela liberalidade.

Assim, no caso, entendo que sequer se trata de encargo. Há, apenas, um compromisso da Universidade de gratidão e lealdade, que pode ser substituído, no âmbito da doação. Antes consagrado na afixação de uma placa de dimensões determinadas, agora se demonstra na denominação do espaço. Tal compromisso de gratidão, seja por meio de afixação de placa, ou de nomeação de espaço, não tem a mesma natureza e nem se configura como um encargo desigualador dos demais privados, que lhe traga vantagem indevida, em afronta ao ordenamento jurídico.

Situação diversa, porém, seria a alienação dos naming rights do Instituto, caso em que este passaria a se chamar Instituto Politécnico Fulano de Tal. No entanto, nomear um laboratório, sala ou auditório em razão de uma doação, não me parece ser uma vantagem que obrigue à realização de uma licitação – mesmo se a licitação fosse interpretada como um procedimento exigível em todo e qualquer relacionamento com privados.

Há alguns anos, tive ocasião de orientar discente que defendeu dissertação de mestrado sob o título “A atribuição de nome como modo de exploração de bens públicos”, tomando atribuição de nome como a versão brasileira de naming rights⁴. Segundo este trabalho, embora na origem contivesse uma dimensão de agradecimento por doações, ela se perdeu ao longo do tempo, com a exploração econômica do nome associado ao bem. Assim, presente o agradecimento no caso ora analisado, não seria hipótese de naming rights⁵. Além disso, segundo a autora, enquanto a doação seria entre pessoas determinadas e específicas, intuito personae – e, portanto, segundo entendo, justificaria o agradecimento, em relação à liberalidade da doação – isso não ocorreria no caso dos naming rights⁶.

Portanto, trata-se, na hipótese, de um compromisso de gratidão e lealdade, não sendo o caso de realizar licitação.

Em terceiro lugar, é preciso distinguir entre a realização de uma licitação e uma

⁴ IKENAGA, Ana Paula. **A atribuição de nome como modo de exploração de bens públicos**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 147 pp. 2012. p. 53.

⁵ Ibidem, p. 41: “Já num outro contexto, os naming rights não têm qualquer relação com um ato de homenagem ou como uma forma de gratidão pela retribuição de um ato altruísta”.

⁶ Ibidem, p. 74: “Em regra a doação é um contrato intuito personae, conferido por uma pessoa em prol de outra pessoa determinada, enquanto que na atribuição de nome não há essa natureza. Em tese, qualquer pessoa que preencha os requisitos que forem estipulados pode atribuir nome a um bem público não é necessário uma qualidade especial ou algum vínculo subjetivo – aliás, os requisitos devem ser estabelecidos de modo objetivo.

(...)

A liberalidade, como visto, é uma característica da doação que não existe na atribuição de nome”.

licitação nos moldes da Lei 8.666/93. Ao que consta, o Programa de Parceiros da Unidade em questão é público e aberto aos interessados, contando com uma quantidade variada de projetos, sujeitos a regras claras, públicas e abertas. Ou seja, há um regramento que garante a integridade, ao mesmo tempo em que confere previsibilidade, igualdade, publicidade para todos. Não há, assim, qualquer espécie de favorecimento ou adjudicação restritiva.

Adotar entendimento diferente seria consagrar, mais uma vez, o que venho chamando de “isoplanismo”. Isto é, imaginar que a isonomia deve ser traduzida em igualdade absoluta entre todos, de forma a interditar soluções inovadoras⁷:

Isonomia, porém, não é sinônimo de uniformidade plana. Não é tratamento indiscriminado. Administrar é arbitrar conflitos e tomar decisões ponderadas para otimizar o bem comum. Se rejeita particularismos, não deve homenagear a inércia, a falta de iniciativa. A verdadeira isonomia, protegida pelo Direito, é outra. É a vedação ao privilégio irrazoável, ao favorecimento desproporcional ou ao compadrio. Mas, havendo justificação para o discrimen, transparência mínima (não aquela que desincentiva a inovação) e benefício à coletividade, é lícito e desejável o tratamento não uniforme. A reprodução irrefletida de concepções superficiais de direito administrativo, mormente aquelas com apelo axiológico, não é neutra no nosso subdesenvolvimento. Na verdade, é parte do problema.

Como bem sabemos, considerando a situação em termos financeiros da Universidade e de toda a Administração Pública, é salutar a iniciativa de buscar parcerias junto ao setor privado, atualizando o entendimento a respeito do tema, consagrado em 2000, em outro contexto.

Por todos esses três pontos, percebe-se que não é caso de aplicação da Lei 8.666/93, e nem da realização de uma licitação nos moldes ali previstos, tratando-se de doação com compromisso de gratidão e lealdade que não se traduz em encargo, mas pode ser realizado desde que observadas regras mínimas e públicas, de forma a evitar favorecimento a um ou outro particular.

Passados esses pontos, ainda remanescem **duas questões**.

Uma questão é o prazo. O Termo de Doação, tal como estruturado, previa um prazo pelo qual a placa ficaria afixada, do qual decorreriam as demais regras.

Na proposta sugerida, tal prazo foi suprimido, mas a menção se manteve na cláusula 4^a.

Entendo que a manutenção de um prazo é fundamental para garantir previsibilidade a ambas às partes. Assim, a cláusula 4^a deve prever um prazo de até 5 anos, dentro do qual o doador deve cuidar da manutenção e reposição de materiais desgastados pelo

⁷ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Isonomia socorre aos que dormem?. **Portal Jota**, 01 set. 2020.

tempo.

Tal prazo se baseia no mais recente regramento adotado pelo Programa Parceiros da USP, e seu Anexo I.

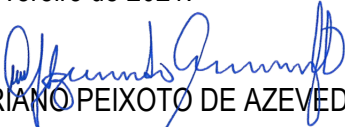
Essa solução privilegia a possibilidade de rever periodicamente tais decisões, em benefício à preservação do espaço, ainda que a doadora inicial possa reafirmar seu compromisso e suas doações.

Outra questão é a demanda por uma decisão que possa tratar de casos semelhantes, de forma ampla, consagrando um novo entendimento. Entendo que o novo entendimento é pela possibilidade de adoção de compromisso de gratidão e lealdade, traduzido na nomeação de salas, quando há doações para a respectiva reforma, desde que haja a definição prévia de regras, disponíveis publicamente, e divulgadas a todos os interessados, de forma a não configurar favorecimento.

Por último, além da participação da Comissão específica, conforme o caso, entendo que o sucesso de toda a solução dependerá da adoção de nomes compatíveis com os fins da Universidade, parâmetros que não podem ser definidos de forma ampla, mas que dependem do momento histórico e das informações a respeito da reputação envolvida.

Ante o exposto, entendo pela regularidade da alteração, com a possibilidade de doações para reformas de espaços resultarem na alteração do respectivo nome do espaço, desde que sujeitos a procedimento baseado em regras objetivas e públicas, que permitam a participação de quaisquer interessados.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.


Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

A N E X O II



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS
Processo 1999.1.01085.11.5
INTERESSADA: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ)**

Trata-se de proposta de alteração do programa Parceiros da ESALQ, centrada no pedido de inclusão de permissão de uso de placas e painéis com dimensões distintas das atualmente permitidas, para fins de agradecimento por doação de origem privada.

Segue breve histórico:

- i) Em 02/10/2020, por intermédio do Of. SCAPOIN 039/20, o Sr. Diretor da ESALQ, Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO, encaminha proposta de alteração das placas de agradecimento aos doadores do programa Parceiros da ESALQ. Pretende-se a inclusão de permissão de uso de placas com dimensões maiores (2,00m x 1,20m), do que as permitidas atualmente (0,50cm x 0,35cm), de modo a atender às peculiaridades dos ambientes externos.
- ii) Em 14/01/2021, a PG, por intermédio do Parecer PG. P. 20715/2021, de lavra da Dra. ADRIANA FRAGALLE MOREIRA, manifesta-se sobre o assunto, apresentando fundamentos jurídico-formais aptos a sustentar a reformulação do entendimento vigente acerca das doações no âmbito dos programas de parceiras firmadas entre as Unidades e terceiros.



Considerados os fatos, passo a opinar:

Sobre o pleito apresentado

Em primeiro plano, destaco tratar-se de pleito relevante, que denota o esforço da Unidade para aprimorar o programa Parceiros da ESALQ. Dinamizar os procedimentos visando oferecer as melhores condições para atrair doações da iniciativa privada, representa condição estratégica para que a ESALQ continue posicionada dentre as IES mais importantes do mundo. Igualmente importante é o zelo da Unidade para que o processo obedeça ao regramento normativo vigente na Administração Pública.

A norma que se pretende alterar é disciplinada pelo Art. 3º, do programa Parceiros da ESALQ, baixado pela Portaria ESALQ nº 6 / 2013. Estabelece o dispositivo:

Artigo 3º - A Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, permitindo a utilização de espaço para divulgação da DOADORA, na forma de placa ou painel, em tamanho e local pré-definido, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 1º - A placa ou painel de agradecimento obedecerá as seguintes medidas máximas: 0,50 x 0,35 m, devendo o CTA analisar cada caso, especificamente.

Parágrafo 2º - Na placa ou painel de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da empresa parceira

Trata-se, portanto, de uma louvável preocupação da Unidade, qual seja agradecer em justa medida às contribuições recebidas de terceiros. Resta considerar se a estratégia proposta para equacionar o problema é compatível com o regramento normativo vigente, razão pela qual ela merece ser esquadrihada. Passo a analisá-la.



Sobre a legalidade da proposta

Preliminarmente, destaco o irretorquível parecer exarado pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. ADRIANA FRAGALLE MOREIRA, que por além de proceder a sempre competente avaliação jurídico-formal, apresenta um belíssimo conjunto de considerações sobre a regulação das doações feitas à Administração Pública, destacando histórico acerca das discussões já travadas sobre o tema nos colegiados universitários. Por sua clara interferência no mérito que se pretende analisar, recorrer aos fatos pretéritos se faz necessário. Necessidade que encontra amplo amparo no parecer da PG.

Em seu documento, informa a Sra. Procuradora que o pleito em questão não é novo. A ESALQ já havia formulado idêntica solicitação em 1999 (Processo 99.1.1085.11.5). Na ocasião, o pleito restou negado com base no Parecer CJ.P 2179-99, que por sua vez se apoia nos fundamentos tecidos no CJ.P 743-99, que fixou entendimento acerca da impossibilidade de adoção de placa de agradecimento de tamanho distinto ao fixado no pioneiro programa de parceria proposto pela FEA, sob pena de caracterização de doação com encargos.

Avanço na análise do entendimento que, na ocasião, normatizava o tema em comento. Para tanto, ressalto o parecer exarado pelo ilustre Prof. Dr WALTER COLLI, devidamente acolhido pela d. CLR. O mesmo muito diz sobre a questão:

“O problema está em que a exposição de painéis de grandes dimensões configura propaganda, e, portanto, um encargo que a USP assume pela doação. E o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 8666/1993 – a lei das licitações – exige que a doação com encargo seja licitada”



Reza o dispositivo mencionado pelo ilustre parecerista:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

A passagem é elucidadora. Àquela altura, buscava-se na imposição de uma placa de modesta dimensão, a sua descaracterização como um encargo apto a dar causa a realização de uma licitação, nos termos da Lei 8666/1993, que por óbvio se queria evitar.

Acerca da questão, apresenta a d. Procuradora Geral Adjunta proposta de revisão do entendimento em tela. Revisão que julgo ser indisputável. Aponta que, o dispositivo normativo em questão cuida de alienação de bens públicos, caso distinto da situação em comento, na qual a Universidade, por intermédio de uma Unidade, assume o papel de donatária. Não por outra razão, o regramento encontra-se inscrito na Seção VI, do Capítulo I, da Lei nº 8.666/1993, que trata detidamente das alienações. Nesse sentido, sustenta:

“Assim, a aposição de placa de agradecimento de 0,50 x 0,35m ou qualquer outra dimensão é, sem sombra de dúvidas, um encargo, parecendo-nos mais adequado que se reserve a aplicação exata do artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/93 ao tema que o capítulo e o próprio artigo 17 se propõem a regular – alienação de bens públicos (seja por venda, permuta ou doação) – caso contrário se chegaria à conclusão que também a aposição de placa de 0,50 x 0,35m ensejaria a realização de prévia licitação, o que, como veremos mais à frente não é entendimento adotado por nenhuma esfera da federação hodiernamente”



Afastada a aplicabilidade do referido dispositivo legal, entende a PG que a doação em favor da Administração Pública, caracterizada pela gratuidade e pela liberalidade, dispensa a realização de ato licitatório. Faz-se necessária a licitação apenas quando houver encargo passível de gerar favorecimento econômico ao doador. Conforme muito bem demonstrado pela PG, entendimento congênere é aplicado em regramentos nas esferas federal (Decreto Federal nº 9.764/19), estadual (Ato da Mesa nº 10/2018 - ALESP) e municipal (Decreto nº 58.102/18 - Prefeitura de São Paulo) da Administração Pública.

No caso concreto, cuida-se, portanto, de julgar se a permissão de uso de placas nas dimensões pretendidas pode ser caracterizada como modesta retribuição de irrisório valor econômico. Para tanto, recorro a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor da ESALQ, Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO, que aponta serem as delimitações nas dimensões das placas ou painéis de agradecimento, atualmente vigentes no Projeto, incompatíveis com os espaços externos. Acerca da questão pondera o Sr. Diretor:

“Ambientes externos são grandes por natureza e não possuem as referências de quatro paredes, pé direito do ambiente, portas, etc. Os referenciais de visão são outros, grandes árvores, prédios, ruas, avenidas, gramados, jardins, etc. Nessas condições deve haver relativização do tamanho máximo para que possa ser minimamente visível, ou seja, a visualização e a demonstração de agradecimento pela colaboração recebida”

Parece absolutamente razoável aceitar que espaços de grande dimensão, como são majoritariamente os espaços externos da ESALQ, demandam, em prol da adequada e necessária visualização, o uso de placas proporcionalmente maiores do que as previstas atualmente na portaria que regulamenta o programa da Unidade. Em suas dimensões originais, as placas inviabilizariam qualquer possibilidade de visualização, ferindo o direito de a ESALQ tornar pública a parceria, sob a forma de agradecimento. Julgo tratar-se de um



direto à luz do disposto na Resolução nº 7157/2015, que disciplina o Programa Parceiros da USP.

A priori, não seriam as novas dimensões, ainda que compatíveis com os espaços aos quais se destinam, o fator a descaracterizar o ato como agradecimento de irrisório valor econômico. Entretanto, a necessidade de obediência irrestrita ao princípio da legalidade, sugere a necessidade de fixar salvaguardas mais robustas do que as facultadas pela mera delimitação das dimensões dos instrumentos de agradecimento. Frente à imperativa necessidade, considero que a concessão pleiteada deva estar condicionada à alteração do *caput* do Art. 3º do Programa, que atualmente possui a seguinte redação:

Artigo 3º - A Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, na forma de agradecimento, permitindo a utilização de espaço para a divulgação da Doadora, na forma de placa ou painel, em tamanho e local pré-definido, de comum acordo entre as partes.

Para o referido dispositivo, sugere-se a seguinte redação:

*Artigo 3º - A Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, na forma de agradecimento, **respeitadas as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética da USP e as da Lei nº 8.666/93.***

O trecho grifado justifica a proposta: reproduzir os comandos do programa Parceiros da USP, que por sua vez encontra lastro legal na nova interpretação acerca do regramento para as doações. Tais salvaguardas legais têm, ao meu juízo, o condão de avivar o consagrado compromisso da ESALQ para com os princípios que regem a Administração Pública. Afasta-se, por exemplo, o risco de permitir, por omissão normativa, o uso de placas de agradecimento que, ainda que nas dimensões previstas, funcionem como peça publicitária, ou manifestação de chancela da USP em favor da doadora. Ainda, evita-se que



se desvirtue o propósito do agradecimento, que nesse contexto, deve ser desprovido de significado econômico relevante.

Sugestões para aprimoramento da proposta

Passo a apresentar sugestões, que ao meu juízo, podem contribuir com o aprimoramento da proposta, por além do pleiteado pela ESALQ. Destaco que o acolhimento das mesmas não constitui condição para a aprovação da proposta em comento.

Entendo que a proposta da Unidade, ainda que a favoreça, não o faz na plenitude facultada pelo regramento que normatiza as doações aos órgãos da Administração Pública. Justifico a preocupação, com base na análise do programa Parceiros da USP, que, conforme apontamento anterior, encontra-se ancorado no entendimento acerca das doações para os órgãos públicos, vigente não apenas na Universidade, como em outros entes públicos da administração federal, estadual e municipal. O referido programa prevê a possibilidade de tornar a parceria pública, na forma de agradecimento, sem no entanto especificar o instrumento de concretização desse agradecimento. Como diretriz norteadora fixa-se apenas a necessidade de balizar tal ato no Código de Ética da USP (art. 29-32), e na Lei 8.666/93.

Alargar o rol dos meios permitidos para manifestar o agradecimento pelas colaborações, parece-me fundamental em um cenário onde a Unidade admite (parágrafo único, Art. 2º, Programa Parceiros da ESALQ, baixado pela Portaria ESALQ 06/2013) formas tão distintas de doação, hoje passíveis de serem agradecidas unicamente por intermédio do uso de “placa ou painel”, por força no disposto na atual redação do Art. 3º do referido Programa.



Aumentar as opções de agradecimento faculta, em meu juízo, calibrar tal reconhecimento à natureza e a magnitude da doação, contribuindo para que o mesmo se dê na mais justa medida. Para atestar a viabilidade da proposta, realço o exemplo dos mecanismos de agradecimento utilizados por ocasião das doações realizadas em prol da reforma do nosso Museu Paulista, trazido pela Sra. Procuradora Geral Adjunta:

“As ditas “contrapartidas [sic], por exemplo, envolviam a menção ao nome ou a aposição do logotipo da Doadora, como apoiadora, no site do projeto (www.museudoipiranga2022.org.br), a sua menção nos materiais gráficos de divulgação do evento programado para 7 de setembro de 2019, a reserva de convites para os colaboradores da Doadora no evento de inauguração do Museu em 2022 etc, todos encargos de baixa expressividade financeira, mormente quando comparados com o vulto da doação (12 milhões de reais)”

Entendo, portanto, que a partir da alteração proposta, a portaria que regula o programa Parceiros da ESALQ, sem deixar de prestigiar os princípios da isonomia e da publicidade, possibilitaria uma flexibilização do regramento para as manifestações de agradecimento. Por muito além do original desejo de viabilizar o uso de uma placa compatível com os seus espaços, seria possível diversificar as opções da Unidade, rompendo-se as amarras do inóxio regramento lastreado no controle das dimensões dos instrumentos de agradecimento, e possibilitando novas expressões de justo agradecimento, e desimportante valor econômico.

Aqui cabe uma importante ressalva. Nos termos ponderados pela PG, é desaconselhável, caso a proposta aqui apresentada seja acolhida, não elencar explicitamente, na portaria que regulamenta o Programa, os instrumentos de agradecimentos permitidos. Justifica a Sra. Procuradora Geral Adjunta, que uma vez incluídos, e devidamente aprovados pelos colegiados competentes, tais mecanismos passam a figurar como instrumentos “*pré-aprovados*”. A ausência dessa previsão normativa exigiria que cada doação acompanhada por agradecimento demandasse aprovação



específica dos colegiados superiores competentes, impondo desnecessária lentidão e complexidade ao processo.

Passo as conclusões:

Sopesadas as motivações da ESALQ e as questões jurídico-formais, sou de parecer favorável ao pleito apresentado, condicionando, no entanto, tal concessão à reforma do *caput* do Art. 3º do programa Parceiros da ESALQ, nos termos apresentados.

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Escola de Educação Física e Esporte
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO